

TRATADO

1444.8.3.
3

Sobre a Precedencia

DO REINO DE PORTUGAL AO REINO DE NAPOLES.

COMPOSTO POR

Frei Bernardo de Braja,
Monge de S. Bento.

Copiado de um MS. authentico existente na Torre do Tombo.

POR

Albano Antero da Silveira Pinto
Perito Paleographo.



PORTO.

PORTO: TYPOGRAPHIA DA REVISTA,
Rua da Picaria n.º 47. — 1843.

GENERAL

MEMORANDA & NOTES

REFUGEE TO STATE OF MEXICO

NOV 19 1945

REFUGEE TO STATE OF MEXICO



REFUGEE TO STATE OF MEXICO

TRATADO (*)

SOBRE A PRECEDENCIA DO REINO DE PORTUGAL, AO REINO DE NAPOLES.

CAPITULO 1.^o

Que cousa é precedencia, e como a ha na Igreja Catholica.

 **ARA** a definição da precedencia se me offerecem aquellas palavras do Evangelista S. Lucas (1), que dizem: *Qui recumbit major est quam qui ministrat*; esta sabemos que a ha na santa universal igreja militante á imitação da Jerusalem triumphante, porque em todas suas accções, que podem por alguma via pertencer ao bom estado, e governo dos fieis christãos procurara imitar e seguir.

Entre as creaturas Angelicas os Seraphins precedem aos outros coros; entre as creaturas humanas os Apostolos aos Martyres, Confessores, Virgens e Innocentes, e de todos tem precedencia Christo Nossa Senhor (2): e em seu lugar na terra o Summo Pontifice a que succedem os Patriarchas, Cardeas, Arcebispos, Bispos, Imperadores, Reis, e Príncipes, e todos os mais gráos ecclasiasticos, e estados seculares da Igreja se a cada um está determinado o seu lugar, e assento, assim nos actos

(*) Este tratado sobre a Precedencia do Reino de Portugal ao Reino de Napoles, foi composto por Fr. *Bernardo*, de Braga, Monge de S. Bento, grande indagador das Antiguidades Patrias. Morreu em 1605. Veja-se sobre o author a Bibliotheca Lusitana, pag. 522. — A. Nunes de Carvalho. (*Nota no Codice*).

(1) *Luc. 22 vers. 27.*

(2) *Chas. 4 p. in princ.*

ecclasticos da capella do summo Pontifice ; da qual te-
ve principio esta ordem e precedencia, como nos Concilios
geraes, nacionaes, provinciaes, Synodos diocesanos, por-
cissões solemnes, e nos ajuntamentos reaes de cada reino
e provincia. Do que se següe què usurpár, ou querer um
o lugar e assento do outro, que é desordem contra todo o
direito divine natural e positivo : e a quem pertence es-
ta precedencia pôde-a demandar pôr justica, é conser-
var por direito, como o já fez diante dos Summos Ponti-
fices Innoçentio 3.^o e Honorio 3.^o no negócio da primacia
de Hespanha a Santa Igreja Bracarense contra a de To-
ledo (1), e os Duques de Borgonha no concilio de Basilea
para terem o primeiro, e precedencia abaixo dos Reis (2)
sobre todos os principes e senhores da christandade.

E porque na mudança que houve no Imperio Roma-
no (3) no tempo dos Imperadores Arcadio, e Honorio
no qual elle coubeçou de decabir da sua força e poten-
cia com a entrada da barbara fereza dos Godos, Van-
dalos e Suevos e Alanos (4), coube a estes reinos de Por-
tugal os titulos de Lusitania, e Galiza, que por muito
tempo tiveram, aos quaes succederam estes de Portugal e
dos Algarves, com os mais a elle sujeitos por nossas
conquistas por justo titulo, e direito commun das armas,
pois é principio de juristas que, *per occupationem domi-
nia sunt distincta, et regna condita*, que em nossa lin-
guagem dizem — polas armas os Reinos são distintos e
fundados (5).

Pertence a el-rei nosso senhor, como a Rei que delles é, sua defençao, e de seus estados, e assim a conservaçao de sua precedencia, e pola mesma razão os se-
nhores governadores, que este tratado me mandaram fa-
zer, e para conservaçao de seu direito se propõe o se-
guinte contra o reino de Napolis, e Aragão, e qualquer
outro que lhe pertenda usurpar sua antiguidade, lugar,
e precedencia.

(1) A Torre do Tombo dos Arceb. de Braga.

(2) Archivo da Secret. de Toledo.

(3) Phelip. Berg. Liv. 3.

(4) Alex. in cons. 235, v. 7.

(5) Ff. de Just. et Jur.

CAPITULO 2.^o

Das razões que por parte de Napoles se podem trazer.

Em el-Rei Nossa Senhor se representam os Reis que houve em seus estados, assim nos de Leão, os que teve a sua coroa como nos mais de Portugal, Aragão e Napoles. A qual representação para o negocio da precedencia se deve considerar conforme o direito de uma das duas maneiras: ou antiguidade de tempo, ou excellencia de dignidade: e aquelle estado, que em alguma destas prerogativas ou em ambas exceder deve ser julgado por mais nobre, e excellente, e como tal lhe deve ser dada a precedencia, pois por ella se dá maior perfeição que se representa; e quanto ao que toca a antiguidade de tempo (postas á parte as muitas prerogativas e excellencias que em favor deste Reino se poderão apontar) se tiram tres solidas verdades para se provarem por parte da devida precedencia aos Reinos de Portugal contra o de Napoles (1).

A 1.^a que começou este Reino de Portugal 720 annos primeiro que o de Napoles.

A 2.^a que foi primeiro confirmado pela Santa Sé Apostolica.

A 3.^a que foi primeiro unido á coroa de Hespanha, que Aragão, e Napoles, e que por todo o tempo, que durou a tal união, esteve separado no governo como agora está, governando-se por seus naturaes, e não por estrangeiros como Napoles se governa, batendo-s^e nelle moeda, e tendo supremo conselho de estado real com mero e mixto imperio sem mais appellação nem agravo donde se segue, que a natureza que hoje tem na mão é differente da primeira, e para que a tudo isto se dê inteiro credito irei provando ésta verdade por autores gravíssimos, e livros escriptos de mão, e authenticas escripturas, para que por estas tres cousas antiguidade, confirmação e união, se entenda, e claramente veja a justiça, que tem este reino para preceder ao de Napoles, e a qualquer outro que lhe pertenda usurpar sua antiguidade e nobreza.

(1) Arist. Eth. Tullus offic. 1.^o Luc. de pen. in his gde.

CAPITULO 3.º

Das razões que por parte de Napoles se podem trazer.

O reino de Napoles pera que ao diante mostraremos nossas razões com mais clareza e brevidade, teve seu principio em Rogerio Notmano, como são de opinião os doutissimos Pandolfo, na sua historia de Napoles, e João Baptista Garrafa, e mestre Thomaz Fajello na 2.ª dec. de Sicilia, e Leandro Alberto na descripção de Italia, do sitio da terra de Lavoro. Teve este Rogerio muitos trabalhos com os summos Pontifices de seus tempos por usurpar o titulo de rei de Italia, pelo qual elle de seu poder absoluto deu principio a seus estados a 15 de Maio do anno 1129, como diz Garrafa por estas palavras (1):

su salutato e Gridato Rei dell Italia etc.

que em nossa linguagem querem dizer "Foi Rogerio obedecido, e intitulado rei de Italia." No tempo deste Rogerio resolvem todos os autores que passou contra elle em Italia o imperador Lothario, a rogo e instancia do summo pontifice Innocencio 2.º, com muita gente de cavallo, de França e Alemanha, e d'outras partes que vieram com o mesmo proposito: os quaes se houveram de tal modo com Rogerio pelas victorias, que dentro de seus estados alcançaram, que sempre passára a maiores males, senão usára com mais modestia de seu titulo, moderando aquelle primeiro seu de rei de Italia em rei de Sicilia, como diz Thomaz Fajello, por estas palavras (2):

y comincio a servirse por un poco modestamente del excellenza di tituli parese no si chiamava ni se fasseva piu intitulare Re de Italia ma de Sicilia, etc.

O sentido das quaes é: «Começou Rogerio a uar com mais modestia de seus titulos, porque já se não chamava nem fazia intitular rei de Italia senão de Sicilia». Este é o principio que se dá ao reino de Napoles por Rogerio, que é tempo de 466 annos desde o anno de seu de 1129 té este de 1597, sendo d'antes dos imperadores gregos e por algum tempo do patrimonio da Igreja por a condessa Mathildes lhó deixar em Italia. Mas isto se ha-de en-

(1) Liv. 3. fol. 35.

(2) Liv. 7. Cap. 3.

tender como já disse do tempo em que começou de des-
cahir a monarchia Romana. Não fazendo caso dos Reis
antigos que houve em Sieilia, primeiramente que os Romanos
a conquistassem polo governo de seus primeiros Reis se
annular, e desfazer pelos costumes, e leis Romanas, que
naquelle Ilha se logo introduziram, e nella por muitas
centenas de annos se conservaram. Agora vejamos como
este reino de Portugal começou primeiro que o de Napo-
les 720 annos, dos quaes os 300 foram antes da univer-
sal destruição de Hespanha pelos Mouros.

CAPITULO 4.^o

De como este reino de Portugal se chamou primeiro de Lusitania e Galliza.

Este nome de Portugal é moderno em respeito dos
antigos de Lusitania, e Galliza aos quaes elle sucedeua,
da maneira que o de França sucedeua ao de Gallia, o
de Inglaterra ao de Anglia, o de Hungria ao de Pano-
mia: isto pela variedade dos tempos, e pela pouca con-
stancia, que houve no senhorio de todos estes Reinos, de
maneira que tantos nomes vieram a ter quantos foram os
Principes, e Reis, que os senhorearam: do que tambem
temos exemplo em Italia, que primeiro se chamou Hes-
peria, Lacio, Saturnia, Ausonia, e Enotria, e a nossa
Hespanha, Iberia, Hesperia ultima, e Tartesia: e para que
venhamos aos exemplos de casa, e que forem a nosso
proposito, tambem coube a certa parte da Lusitania anti-
ga o nome de Vedonia, e á Beira e Riha de Côa, e de
Ciscudana e Transcudana, que depois sucedeua o de
extremadura derivado do latin extrem a dyrii, que si-
gnifica as partes derradeiras do rio Douro, que depois
pelo tempo se estendeua até Lisboa, por todo o bispado
da Guarda, e Ribatéjo, e sobre todos estes prevaleceu
o de Galliza; o qual teve sua origem e principio nas
comarcas de Entre-Douro e Minho, este ultimo nome de
Portugal, donde com muita razão vem a concluir alguns
juristas modernos, entre os quaes é Parladorio Videnelo,
que este reino é composto de Lusitania e Galliza (1).

(1) Liv. a rer. quae. Cap. 21. N. 4.

Portugalia regnum, diz elle, *partim ex Lusitania partim ex Galacia constat.*

Que quer dizer: Parte deste reino de Portugal consta da Lusitania, parte de Galliza: — porque segundo a divisão de Plinio (1), deixando a de Strabo que teve outro parecer (2). « *A Durio Lusitania incipit.* » Quer dizer, Lusitania começa no Douro — ficando Galliza da outra parte, a qual Galliza se dividia em Galliza Bracarense, e em Galliza Lucense: assim o diz Philippe, e se confirma por seus fragmentos (3), que estão em um livro de mão antigo, do cabido da santa Sé de Braga, e por uma embaixada que mandou o papa João 8.º a el-Rei D. Affonso o Magno, de Leão e Asturias: a autoridade de Philippe está na sua segunda taboa, e descripção de Hespanha, aonde se pôde ver. A dos fragmentos é sobre o segundo concilio que em Braga se celebrou no anno de 572, e dos prelados que nesse se ajuntaram, cujas formaes palavras são estas.

Adstantibus episcopis provinciae universis tam ex Bracarense provincia quam ex Lucensi.

Querem dizer: « Estando presentes todos os bispos do reino, assim da província Bracarense como da Lucense. » A autoridade e embaixada do papa João 8.º para el-Rei D. Affonso o Magno está em um dos breves que lhe trouxe um Raynaldo no anno de 880; o qual breve refere o bispo Sampiro (4), de Astorga, e o arcebispo D. Rodrigo de Toledo, que começa:

Joanes episcopus servus servorum Dei carissimo filio Alfonso Glorioso Regi Galliarum.

João, Bispo, servo dos servos de Deus — ao muito amado filho Affonso glorioso, rei das Gallizas. — Destas Gallizas a Bracarense era a mais nobre por respeito de sua cabeça a cidade de Braga Augusta, a qual segundo Plinio, recorriam 24 cidades, e comprehendia todo Entre-Douro e Minho e Tra-los-Montes. A Galliza Lucense tomava o nome da sua metropoli, Lugo, cidade episcopal, bem conhecida entre Orense e Astorga; e como a Bracarense ficou sempre neste reino deu occasião aos naturae de Ribatéjo, e Alemtéjo a chamarem aos natu-

(1) Plin. Liv. 3.

(2) Strab. Lib. 4. Cap. 21,

(3) Tab. livr. in Hisp.

(4) Samp. In vita Aifonci Arch. Tolet. ibidem.

raes daquella comarca, Gallegos como inda agora lho chamam, isto quanto aos nomes antigos de Lusitania, e Galliza: vejamos agora quaes foram nossos primeiros Reis, e em que tempo começaram.

CAPITULO 8.^o

Como estes reinos tiveram principio nos Alanos e Suevos, com titulo de reis de Lusitania e Galliza.

No tempo dos imperadores Arcadio, e Honorio começaram nossos primeiros Reis (verdade é que antes que os Romanos entrassem nestes reinos, tambem tivemos reis como Sicilia) uns como Rapantiano, e Ataces, com titulo de reis de Lusitania, outros como Hermenerico, Rechila e Riciario com titulo de reis de Galliza: os quaes reis sendo estrangeiros naturaes daquella parte de Gotlan, a que alguns historiadores de nosso tempo chamam Escandinavia, entraram pelas terras do imperio primeiramente em Allemanha, depois em Franca, donde se passaram a Hespanha, e a estes reinos de Portugal, tirando-os com porfiada conquista dos bellicosos Romanos, que havia 500 annos largos que os possuiam, e senhorcavam por seus consules, e magistrados. Foram estes reis, Alanos e Suevos de nação; os Alanos assentaram sua corte na cidade de Coimbra, os Suevos na cidade de Braga augusta. Para prova dé como entraram em Allemanha se me offerecem estas palavras de Ammiano Marcelino, que dizem assim:

Stilicho comes spredo Honorii regno regnum inhians Alanorum, Suevorum, Vandalorumque gentes donis, pecuniisque electas excitavit (1).

Que em nossa lingoagem querem dizer; «O conde Stilicho despresando o reino e imperio de Honorio, e pretendendo levantar-se como elle incitou para isso aos Alanos, Suevos, e Vandals». Santo Ambrosio tambem faz commemoração destes Alanos, ao tempo que ainda residiam em Allemanha (2).

Quanta enim prælia, diz S. Ambrosio, et quas opi-

(1) *Anomian. in Cheodos Stilichis, lib. 31.*

(2) *In Lue. Cap. 21.*

niones accipimus præliorum Huni in Alanos, Alanis in Gothos, Gothi in Taifalos et Sarmatas insurrerunt.
 — Quantas batalhas, diz S. Ambrozio, oavimos cada dia que dão os Hunos aos Alanos, estes aos Gódes, e os Gódos aos Taifalas, e Sarmatas.

Prospero Aquitaneo é de opinião (1), que a entrada destas nações na França foi no anno de 408.

Paulo Orosio, natural de Tarragona, discípulo do hemaventurado S. Agostinho, e a quem elle dedicou a sua historia *ab orbe condito*, mostra tempo em que estas nações entram em Hespanha (2).

Vandalis, Alanis, Suevi, (diz Orosio), relictis Galliis, quas per annos aliquot misere depopulati fuerant, Hispanias invadunt biennio ante Romam duce Alarico Gothorum Regem captam

O sentido das quaes palavras é « Largando os Vandalos, Alanos e Suevos as provincias de França, as quaes por alguns annos assolaram, e destruiram, entraram nas Hespanhas douis annos antes que Roma fosse entada por Alarico, rei dos Gódos.

Vaseu por autoridade do mesmo Orosio (3), e de uma chronica antiga, que anda impressa no fim das obras do arcebispo D. Rodrigo de Toledo (a qual na verdade não é a de Severo Sulpicio, como elle diz, se não de outro author) affirma que estas nações dos Vandalos, Alanos, e Suevos, sortearam e repartiram entre si a Hespanha na fórmā, e maneira seguinte :

« Barbaræ gentes post graves rerum, atque hominem vastationes et magnos cruentosque discursus, « habita sorte Hispaniorum possesionem inter se dis- « tribuit: Alanis Carthaginensem provinciam et Lusita- « niam sortiuntur; pars Vandalorum, qui Selingi di- « cebant Boeticano insidere: reliqui vero Vandali « cum Suevis Gallaciam occupavere. »

Querem dizer: « As barbaras gentes depois de destruirrem a miseravel Hespanha com muitas crueldades, nortes, e tyrannias, e descorrerem por toda ella, por sortes a repartiram entre si, aos Alanos coube a Lusitania com a Provincia de Cartagena: uma parte dos Vandalos, que

(1) Anal. an. 408.

(2) Liv. 7. Cap. 40.

(3) Tom. 1 fol. 80.

chamam Selingos, ficaram na Bética (que ao presente é Andaluzia), e a outra parte dos Vandalos com os Suevos em Galliza. »

Sobre o tempo em que entraram na Hespanha ha alguma controvérsia entre os authores, uns são de parecer que foi no anno da Encarnação de 409: o mesmo sente o nosso bispo de Lamego, Idatio, e Sozomeno, e outros, e sobre todos o ex ellente Orosio, a quem como a natural da terra, e testemunha de vista se deve dar inteiro credito. Os modernos querem que foi no anno de 411, ou no seguinte de 412 (1).

CAPITULO 9.^o

Dos primeiros reis Alanos na Lusitania, e como escolheram para sua corte a cidade de Coimbra.

Entradas estas nações na Hespanha, e apoderados os Alanos desta nossa Lusitania, e reinos de Portugal, os primeiros reis, que por opinião constantissima se sabe que nelles houve, foram Rapantiano e Ataces, dos quaes o Ataçes ficou tão superior na cruel guerra que fez aos Romanos, que destruida a antiga Coimbra, que é Condeixa a velha, assentou logo sua corte com titulo de Rei de Lusitania na nova cidade de Coimbra, que elle sobre o rio Mondego não sómente para isso edifcou, enobrecendo-a com sumptuosos edifcios, mas ainda lhe deu suas armas para que lhe ficassem por insignia; e por novo privilegio, como nota um autor moderno (2), para os reis seus descendentes virem a ella tomar a coroa do reino como muitos o fizeram, e receberam nella algumas rainhas, e celebraram suas bodas de maneira, que este nosso rei Alano se corou, recebeu, e celebrou as da rainha Cindasuda sua mulher, que foram as primeiras que por escriptura authentica se sabe se celebraram entre reis em Hespanha, o que tudo se verifica por uma notavel autoridade que traz o bispo do Porto, Aldeberto, que floreceu pouco depois deste tempo (3).

(1) Idat in Goth. hist.— Sozon. lib. 8. liv. 7. Cap. 8.

(2) Mariz.

(3) In tract. de persecutione ecclesiaz

« Ataces Lusitaniae rex, *diz elle*, Christianus quidem,
 « sed sectator Arianorum Colimbriam veterem des-
 « truxit, et juxta Muliadas fluvium iterum constru-
 « xit labore et sudore captivorum Romanorum : et
 « cum occupatus in edificio maneret, advenit Hermen-
 « ericus rex suevorum, qui ultra fluvium Durias re-
 « gnabat, et initio bello Ataces victor remansit, cum
 « que ad Durium usque prosecutus fuissest suevos, et
 « vellat fluvium transire ; mittit Hermenericus legatos
 « ut pacem petant, et Cidasudam filiam uxorem pro-
 « mittant : finitur bellum, deducitur filia usque ad co-
 « limbriam : ibi, ut finita discordiam monstraret, de-
 « pingit turrim juxta quam draconem viridem leonem
 « que rusum depinxit, ostendens advenisse pacem per
 « nuptam puellam. »

Cujo sentido é: Ataces rei da Lusitania , christão , mas Ariano , depois de destruir a antiga Coimbra (que é Condeixa a velha) edificou outra vez sobre o rio Mondego , com o suor e trabalho dos Romanos que tinha captivos , e estando assim ocupado neste seu novo edificio , e sabendo da tenção e mão armada que contra elle trazia el-rei Hermenerico dos Suevos , que reinava alem do Doiro , lhe sahio ao encontro , e de tal maneira se houve com elle , que Hermenerico ficou vencido , e elle lhe foi no alcance até ao Douro , e querendo passar da outra parte para seguir a victoria , foi forçado Hermenerico a lhe pedir pazes , e prometter-lhe sua filha por mulher , que se chamava Cidasunda ; com esta promessa se concluiu a guerra , e celebradas as bodas da nova esposa , ficou della tão satisfeito , que mandou em Coimbra , aonde elles se celebraram , pintar uma torre entre um leão vermelho , e dragão verde , para que a todos fosse manifesto , que a nova esposa fôra causa daquellas duas insignias , Leão e Drago (pouco antes tão adversas e inimigas) estarem já juntas em paz e concordia. Isto é do bispo Aldeberto , cujo livro escripto de mão , está no real mosteiro de Alcobaça , e delle mo communicou o muito douto theologo e revd.º padre frei Bernardo de Brito , religioso da ordem de S. Bernardo , que com tanta honra e gloria destes reinos agora deu á luz , como a todos é notorio , a primeira parte da monarchia Lusitania.

Mas para que não haja lugar de duvida , e a exposição destas armas fique mais clara em corroboração de

nossas rezões, e tenção, ha se entender, que o drago era insignia do sogro Hermenerico, e o leão do genro Ataces, as quaes armas traziam em seus estandartes e bandeiras, como se tira d'outro lugar do dito bispo, e de um livro antigo, que tem as armas de todos os reis e principes do mundo, que ao presente está no real mosteiro de Alcobaça (*), e se mostra pelas armas antigas que tem a cidade de Bragança; que são estas mesmas, Leão, e Drago, e se vê por algumas moedas destes reis, que achei por Entre Douro e Minho, e Traz-os-Montes ao tempo que retratei em um mappa aquellas comarcas, e nelas descobri muitas antiguidades que tenho para minha historia da metropole de Braga, por mandado do illm.^º Arcebisco Primaz, meu senhor.

Um summario brevissimo da entrada destas nações em Hespanha encontrei em alguns livros de mão no mosteiro de Carquere sobre o Douro, no bispado de Lamego, o qual summario estava escripto no fim do martyrologio antigo, e nelle ha menção deste rei Ataces, e de seu antecessor el-rei Rapantiano, por estas palavras:

« Rapantianus Lusitaniam a Romanis capessit, fuit
 « Alanus quidem et Lusitania rex, sed breviter a suis
 « occisus successit Atacius, qui ultra Lusitaniam
 « suum Regnum dilatavit, et a Rege Gothorum inter-
 « fectus occubuit.

Querem dizer: — Rapantiano tomou a Lusitania aos Romanos, foi Alano de nação, e rei da Lusitania, mas sendo morto pelos seus, sucede lhe Ataces, que estendeu muito seus estados fóra da Lusitania, o qual foi morto por el-rei dos Gódos. —

Aqui lembro de caminho que este Rapantiano é o mesmo que Resplandiano, do qual ha mui particular menção na chronica del-rei D. Affonso, o sabio, a qual chronica, dado que em alguns lugares estava viciosa e alheia da verdade e computação dos tempos, todavia ella é de muito respeito para com os doutos, quando nos taes lugares, como neste, se não encontra com nossas historias e escripturas: as palavras da chronica são estas:

Resplandiano Alanorum Regi defuncto successit Atax.
 Que em nossa linguagem diz: Morto Resplandiano

(*) Hoje na Torre do Tombo.

rei dos Alanos, sucedeu-lhe Ataces: — isto quante aos primeiros Alanos, que houve nestes reinos.

CAPITULO 10.^o

De como a Lusitania se unio e incorporou a' coroa e reino de Galliza.

Este foi o principio destes reinos na parte, que naquelle tempo se chamava Lusitania, e sua prospera fortuna contra a romana potencia, a qual dado que lhe não foi muito tempo favoravel em lhe conservar seus triunfos por virem a perecer, foi-lhe poren logo liberarissima em lhes dar por successores aos reis catholicos Suevos, que reinavam em Braga, polos quaes se perpetuasse seu reino e estado. O que mais nesta união pôde espantar é, que assim como esta ultima successão á coroa de Castella veio a el-rei nosso senhor por rezão de faltarem herdeiros a el-rei D. Sebastião, morto na batalha de Alcâcere (1), que assim foi esta da Lusitania, á corôa de Galliza por morte del-rei Ataces em a batalha, que teve com el-rei dos Gódos nos campos de Merida, como diz Sabelico, que segundo a computação dos tempos houve de uma batalha a outra 1156 annos, contando do anno de 419 em que sucedeu a primeira de Ataces até esta ultima, que foi no anno de 1578.

Vaseu (2) conírmundo-se com a opinião e parecer de S. Izidoro diz assim: e quasi polas mesmas palavras do santo, cujo original tenho bem correcto, e antigo:

« Uvalia Alanos qui Vandalis et Suevis dominabantur
« in eas redegit angustias, Atace rege ipsorum cæso,
« ut pauci qui cladi superfuere, Gunderico in Gallia
« cia Vandalorum regi se junxerint ac subjecerint. »

— Uvalia, diz este santo prelado, forçou aos Alanos que senhoreavam os Vandalos, e Suevos, morto em batalha seu rei Ataces, que se passassem a Galliza, e se sugeitassem a Gunderico rei dos Vandalos —.

Aquelle sumario com que acima alleguei do mos-

(1) 4.^o de Agosto de 1578.

(2) Tom. An. 419.1.^o

teiro de Garquere, e assim a chronica impressa, que anda com a do arcebispo D. Rodrigo de Toledo, affirmam que este Gunderico reinava alem do Minho na Provincia Lucense, que é hoje todo o reino de Galliza, e Asturias, o qual rei com seus Vandalos veio a tal comprimento de guerra com Hermenerico, que reinava em Braga, e na provincia Bracarense, que houve muita duvida em um arriscado encontro, que tiveram nas montanhas de Arvas, entre Oviedo e Leão, qual ficaria em a suprema victoria. Mas sucedeu, que melhorando-se nosso catholico Hermenerico, e começando os successos da guerra serem contrarios ao inimigo, elle desenganado da fortuna se retirou, e largou a terra, donde se passou ás ilhas de Mallorca, e Minorca, tratando aos catholicos, e á igreja de maneira que seu ariano zelo lhe pedia; e assim ficou Hermenerico rei de ambas as Gallizas, Bracarense, e Lucense: e como esta juncção sucedeu no mesmo tempo da morte del-rei Ataces por el-rei Uvalia dos Visigodos, el-rei Hermenerico dos Suevos, como seu sogro que era, lhe sucedeu em seus estados do imperio e reino Lusitano: e bem pôde ser que nas pazes que entre estes dous reis, genro e sogro, se celebraram, as quaes atraç mostramos pelo bispo do Porto, Aldeberto, entrase por condição este tal direito de successão de um reino ao outro, em caso que faltassem herdeiros, como se já fez em algumas pazes entre os reis destes reinos, e os de Castella.

CAPITULO 11.

Do reino de Galliza, e do muito que se estendia por Hespanha.

Ficou Galliza com esta união da coroa de Galliza, Lucence, e Lusitania (1), debaixo de um rei e senhor, um reino tão grande e poderoso, que se tira claramente de S. Izidoro, e de Paulo Orosio, que batia nas fronteiras de Navarra, pelo primeiro concilio Bracarense, e pelo segundo que são dos mais antigos que se celebraram em Hespanha, que andam impressos, com os quaes se allega muitas vezes no decreto, claramente se mostra como o reino de Galliza pela parte do meio-dia entrava por

(1) In Suev. Hist. Oros. ibidem.

quasi todo o reino de Lusitania, que era do Douro até Guadiana, e por nestes concílios se acharem presentes, e se assignarem os bispos de Vizeu, de Lamego, de Coimbra, e da Guarda, cujo bispado era naquelle tempo tão grande, que comprehendia em Alemtejo todo o que se hoje estende pelo de Portalegre (*), pois delle se desmembrou em nossos tempos pelo papa Julio 3.^o no anno de 1550, como se vê por sua Bulla Apostólica que está na Torre do Tombo destes reinos, aonde a eu vi.

No cartorio do cabido de Braga (1), em um livro escripto de mão ha 300 annos, está uma carta del-rei catholico Theodomiro, dos Suevos, que elle escreveu a todos os bispos de seus estados, que estavam juntos em um concilio na cidade de Lugo, a qual começa

Cupio, sanctissimi patres, ut provida utilitate decernatis in provincia Regni nostri, quia in tota Gallacia regione spatiosa satis dioceses a paucis episcopis tenentur.

O sentido é: — Desejo, padres santissímos, que com maduro e sôno conselho pondereis e vejaes como na província de todo nosso reino de Galliza ha bispados mui grandes, que se não podem visitar cada anno por seus prelados — ; o mais que el-rei diz nesta carta é pedir ao concilio que crie de novo mais bispados, e nomêe os bispos que os hão-de reger, e governar, e que assim se determinou por ser cousa mui importante e necessaria, como consta do mesmo concilio, que logo diz:

Dum hanc epistolam episcopi legerent elegerunt in sinodo ut sedes Lucensis esset Metropolitana sicut et Bracara: e mais abaixo — etiam in ipso concilio alias sedes elegerunt, ubi episcopi ordinarentur.

Que em nossa linguagem querem dizer: — Lida esta carta del-rei no concilio, ordenaram os bispos que nelle estavam, que Lugo fosse cabeça e metropoli, assim como Braga o já era, e que houvesse mais prelados e bispados no reino, vista a grandeza de toda a Galliza: — e do mesmo livro do cartorio do cabido de Braga, no qual está muita parte deste concilio, consta como a tal divisão foi nesta forma;

(*) *E* até *Elvas*.

(1) Liv. do cabido f. 116.

Na província Bracarense. Na província Lucense.

O arcebispo de Braga.	O bispado de Iria flavia.
O bispado do Porto.	O bispado de Orense.
O bispado de Lamego.	O bispado de Tui.
O bispado de Coimbra.	O bispado de Astorga.
O bispado de Viseu.	O bispado de Bretonia.
O bispado da Guarda.	
O bispado Magnatense.	

Desta carta del-rei, e divisão de todos os bispados destes reinos se tiram algumas cousas notaveis que se advirtam; primeiramente a antiguidade da carta que é mui grande, pois foi escripta por el-rei Theodomiro, dos Suevos em Braga (aonde era sua corte, como no capitulo seguinte se dirá) na era de Cesar de 607 da qual era tirados, segundo o costume daquelle tempo, vemi a ser no anno de Christo de 569. A segunda causa notavel que se considera, é esta carta a mais antiga que hoje se conserva em Hespanha, de rei Catholico: porque nem Morales, que vio o mais dos cartorios de Galliza, Leão, e Asturias por mandado del-rei nosso senhor, e com provisão sua: nem Estevão de Garibay, que vio a maior parte de Navarra e Biscaia; nem Curita, que correu o mais de Aragão, Valencia, e Catalunha, mostram em suas obras carta de rei mais antiga que esta, mostrando todos estes authores muitas outras cousas mui notaveis e antigas. A terceira causa notavel que se considera é ser el-rei Theodomiro, rei de toda a Galliza, que comprehende debaixo de si a província Bracarense e Lucense, e polos muitos bispados que se deram por suffraganeos a Bracarense, se mostra como era rei de toda a Lusitania, e que a senhoreava.

Advirta-se tamhém que o bispado da Guarda, que está nesta divisão, se estendia (como no principio deste capitulo se advertiu) por Alemtejo, por todo o bispado de Portalegre, e o de Leiria, que se desmembrou em tempo del-rei D. João o 3.^º, do antigo de Coimbra: estes alem dos mais bispados da Beira, entre-Douro e Minho, e Traz-os-Montes, que nesta divisão se nomeam. Quanto aos bispados de Lisboa, e Evora por serem então da jurisdição de Merida e seus suffraganeos, elles se não dividiram neste concilio, sendó toda a terra que elles oc-

cupam, no secular del-rei Theodomiro, como se vê por S. Izidoro, e polo bispo de Lamego, Idatu, o qual também põe esta divisão da mesma maneira que nós aqui a pômos, e D. Lucas, bispo de Tui, e o arcebispo D. Rodrigo, e a chronica geral de Hespanha, e se mostra em um livro antigo, que tem el-rei nosso senhor em S. Lourenço do Escurial. A carta del-rei Theodomiro, que acima puzemos, também anda incorporada nos breviarios antigos de mão, da Santa Sé de Braga, nas lições do santo arcebispo Martinho Dumense.

CAPITULO 9.^o

Como estes reis Suevos tiveram sempre sua corte em a metropoli de Braga.

A corte, e real assento destes nossos primeiros reis foi a cidade de Braga Augusta; mostra-se isto primeiramente pelas palavras que acima trouxemos do bispo do Porto, Aldeberto, nas quaes diz como el-rei Hermenerico reinava *ultra fluvium durias*, que é a comarca de Entre-Douro e Minho, e Traz-os-Montes. Confirma-se o mesmo, e de modo que tira toda a duvida, por uma authordade dos breviarios antigos de mão da santa Sé de Braga nas lições do santo arcebispo Martinho Dumense, que diz assim

Regnabat Bracaræ rex Theodomirus.

Que em nossa linguagem dizem: — Reinava em Braga el-rei Theodomiro. — Moeda de ouro vi em Traz-os-Montes que se descubriu e achou com outras muitas em o concelho de Lamas d'Orelhão, em uma cidade antiga que ali houve em tempo dos Romanos, a qual moeda tinha de uma parte um rosto de um rei coroado assentado em uma cadeira com uma insignia na mão como estoque, com esta letra:

Rexil Suev. Rex.

Da outra parte tinha um dragão com uma letra que dizia:

Brac. Regn.

As quaes todas querem dizer: «Que esta moeda foi batida, reinando em Braga Rechilano (alguns lêem Rechila) rei dos Suevos:» o qual Rechila sucedeu no reino de Galliza a seu pae Hermenerico, como affirma S. Izi-

doro, e o bispo D. Lucas (1): o nome do qual rei Rechelano ainda hoje dura em alguns lugares e sítios antigos daquellas partes, como em Lamas d'Orelhão, e logo abaixo em outro lugar que se chama Resilão, e não longe de Braga as freguezias de Requião e Ricião, dado que também se podem atribuir a seu filho el-rei Riciario, que lhe sucedeu em seus estados: porque este mal tem semelhantes conjecturas aonde faltam escripturas, que são as testemunhas vivas daquelle tempo: isto por causa da muita dificuldade que ha em provar com as antigas, donde veio a dizer Tito Livio, e Hugo de S. Victor, que semelhantes provas se devem ter por muito bem explicadas quando o que dellas se disser, levar, sequer, apparencia de verdade, sob pena de se não fallar nellas, pois sua prova se não pôde apurar por causa do tempo ser tão acostumado a apagar o passado, como a encubrir o futuro (2). Quanto á insignia do Dragão desta moeda de Rechilano, ou Rechila, já mostramos serem as armas e insignias dos reis Suevos.

Naquelle divisão que se fez em Lugo, de todos os bispados destes reinos, tratando-se dos termos que havia de ter o bispado de Dume, o qual estava junto a Braga, não se lhe dá outra causa mais que os cortezãos da corte e criados del-rei por freguezes e parochianos. As palavras formaes da divisão são estas

Ad Dumium familia Regia.

Que é o que temos dito que encomendou o concilio ao bispo daquelle bispado criados del-rei, que responde agora ao capellão mór. Dume é ao presente uma parochia junto com os arrabaldes de Braga para a parte do norte, cujos fructos são da meza e comarca primacial daquelle santa igreja, aonde ainda se descobrem muitas columnas, arcos de pedraria bem lavrada, e alicerces bem fundados com alguns letreiros, que são claros signaes, e mostras de sua real nobreza. Donde bem se infere que se a corte destes nossos primeiros reis estivera em a outra parte fóra de Braga, desnecessario, e esensado era dar o concilio ao bispo de Dume por freguezes os criados del-rei e cortezãos da corte. Os grandes do reino, e assim os prelados que em Braga residiam com el-rei Theodomiro, são estes:

(1) Izid. ibidem. Lucas ibidem.

(2) Dec. 1.º liv. 5 in princip. Elucid. c. 18.

- « Martinus Brac. sedis metrop. subs.
- « Remisol. Bisensis sedis epis. subs.
- « Lucretius Columb. sedis epis. subs.
- « Adoric egistana ecclesia epis. subs.
- « Viator magnatensis ecclesia epis. subs.
- « Nuitimor Auriensis sedis epis. subs.
- « Andreas ericensis ecclesia epis. subs.
- « Avila Tud ecclesia epis. subs.
- « Golimius austeriensis epis. subs.
- « Mailve Bretonia ecclesia epis. subs.

A palavra ou vocabulo abbreviado *subs.* quer dizer, *subscribo*, que em nossa lingoagem significa: « Dou meu consentimento e autoridade. » El-rei assigna desta maneira: *Ego serenissimus et Catholicus rex Miro cognumento Theodomirus subs.*

Quer dizer. — Eu serenissimo e catholico rei Miro, por sobrenome Theodomiro, dou minha autoridade. — Os senhores de titulo e grandes da corte são estes:

- | | |
|---------------------------|---------------------------|
| « Arius comes subs. | « Trasemundus comes subs. |
| « Astrulphus comes subs. | « Theodomirus comes subs. |
| « Vitalis comes subs. | « Requesindus comes subs. |
| « Guisamundus comes subs. | « Bigetundus comes subs. |
| « Sungemirus comes subs. | « Janlus comes subs. |

Todos estes prelados e grandes do reino se acham assignados com el-rei, de maneira que aqui vão postos, e polas mesmas formaes palavras em uma escriptura do livro do cabido de Braga, que começa (1):

« Post peracto Bracarensi Synodo in diebus gloriosissimi Domini Mironis Regis in presentia ipsius Regis et omnium catholicorum magnatum totius provinciae Gallaciæ, adstantibus episcopis etc. »

Cujo sentido é, — que celebrado o concilio 2.^º de Braga, reinando o gloriosissimo rei Miro, na era de 510, presente o mesmo rei, e assim todos os grandes e prelados da provincia de Galliza. — A era de Cesar nesta escriptura responde ao anno de Christo de 572. Em outra escriptura do mesmo livro, passada na mesma era, e anno, se assigna el-rei desta maneira, pola qual tambem se prova, que tinha seu paço e côrte em Braga:

(1) Liv. do cabido f. 6.

Serenissimus Rex Myro cognomento Theodomirus cum omnibus palatii sui magnatibus subs.

Que em nossa linguagem querem dizer — O sérénissimo rei Miro, por sobrenome Theodomiro, dá sua autoridade com todos os grandes de sua corte e paços: — a data desta escriptura é em Braga. Outra como esta está no cartorio do cabido da Sé de Lugo, em Galliza, em um livro escripto de mão ha 400 annos, o qual chamam o toubo daquelle igreja, e começa (1):

Deo omnipotente trino et uno etc.

e delle a refere tambem Ambrozio de Morales em a sua historia de Hespanha. Por outra escriptura, que está no livro do cabido da santa Sé de Braga, a qual é del-rei D. Affonso, o magno, de Leão, e Asturias, claramente se mostra como estes reis Suevos não sómente residiam em Braga, e nella tinham uma corte, mas ainda que nella se sepultaram: as palavras da escriptura são estas:

Et ecclesia Sanctæ Mariæ Bracarensis quod est cemiterium regale.

Querem dizer — E a igreja de St.^a Maria de Braga, que é cemiterio e lugar da sepultura dos reis: — e por outras escripturas se prova ser este cemiterio real a santa Sé da cidade de Braga, como com o favor divino em minha historia da metropoli Bracarensi o espero mostrar. Tambem em Braga não falta tradição que ainda dura em os antigos que em certa parte della, junto aos muros velhos do Avelar, da outra banda do rio D'este esteve uma rainha sem saberem dizer o porque, e em que tempo, que por ser um fojo, e concavidade grande, lhe chamam a cova da Rainha; mas como nos não consta que em Braga houvesse rainhas senão no tempo destes reis Suevos, o mais certo é que seria esta rainha mulher de alguns delles.

(1) Liv. 12. Cap. 62.

CAPITULO 10.^o

Como o reino dos Suevos se unio à coroa de H. spanha.

O tempo que os reis Suevos duraram nestes reinos, mostra St.^o Izidoro por estas palavras (1):

Suevorum regnum deletum est tempore Leovigildi Gothorum regis postquam regnaverunt in Hispania an. 177.

Cujo sentido é: — O reino dos Suevos se acabou no tempo del-rei Leovigildo dos Gôdos, depois de reinarem em Hespanha (entende-se neste reino de Portugal e Galiza) 177 annos. — Ambrozio de Morales aponta o tempo preciso em que isto sucedeiu.

« Metio desta vez, diz elle, Leovigildo todo el re-
« gno de Galizia en su corona de Hespanha sapien-
« do la provincia particular del que dando com esto
« enteiro señor em todo lo que de aca fuera de lo
« poquito que siempre los Romanos teniam: esto so-
« cedeo en el anno 17 deste rei, que es el de 585
« de nuestro Redemptor.

Os mais de nossos historiadores que escrevem as cou-
sas de Hespanha, mostra o catalogo dos reis antigos que
nella houve depois da decahida do imperio por estes dous
titulos, um dos reis Suevos, outro dos reis Gôdos no ti-
tulo dos reis Suevos dizem assim:

Reges Suevorum.

No titulo dos reis Gôdos:

Reges Gothorum.

Mas tanto que chegam a esta união da corôa dos
Suevos e dos Gôdos põem um titulo como este, que in-
clue em si uma nação e a outra,

Reges Gothorum et Suevorum.

— Reis dos Gôdos, e Suevos. — Entre estes autores é
Vaseu historiador gravissimo, e Morales fallando de Re-
caredo, que foi o primeiro rei catholico dos Gôdos diz
assim (2):

(1) In Goth. Hist.

(2) Fol. 39. Moral. LiA. 12. Cap. 3.

« Teniendo ja Recaredo socego en las guerras, res-
« tando conforme las voluntades de los Godos y Sue-
« vos. »

Durou a reunião destes reinos á coroa de Hespanha 112 annos, contando do anno de 585, em que ella sucedeua até ao anno de 597, em o qual el-rei Flavio Egica, de Hespanha, os tornou a separar, e reduzir á sua primeira e antiga natureza, como no principio tiveram, que foi no tempo dos reis Suevos, o que por este capitule se verá.

CAPITULO 11.

Da primeira separação que os reis de Hespanha fizeram deste reino, e o desuniram da sua coroa.

Reinando em Hespanha el-rei Flavio Egica, correndo o anno de 597, dizem nossos antigos historiadores, entre os quaes é o bispo D. Lucas, de Tui, e o arcebispo D. Rodrigo de Toledo (1), que largou o reino de Galliza a seu filho maior Uviliza, para que com mero e mixto imperio o possuisse e senhoreasse da maneira que o tiveram os reis Suevos seus antecessores, e desta opinião e parecer são todos os historiadores modernos de nosso tempo, e entre elles o doutissimo Ambrosio de Morales, cuja autoridade por ser notável, e mostrar nella o lugar que el-rei Uviliza escolheu em Galliza para sua corte e metropoli, é o seguinte:

« Por este Egica, diz elle, segun nuestros autores
« referem le dio a su higo el reino de Gallizia como
« lo aviam tenido los Suevos para que siendo snor
« del desde luego tivesse alguna maneira de reino el
« pujo su assiento y corte en la cidade de Tui, cu-
« ja tierra e comarca es tan abundante y deleitoza,
« que por esto la pudo preferir a las de mas, e has-
« ta agora hi muestran cerca de la ciudad ruinas de
« una casa real que Uviliza labro pera sua recrea-
« cion e morada en em mui fresco valle de agoa, e
« naranjos, y aun hasta agora lhe llaman aquel sitio
» los palatios.

(1) Dom. Luc. in Ut. ejes dem.

Possuiu el-rei Uviliza estes reinos todo o tempo que seu pae viveu, e reinou em Hespanha, que foi até o anno de 701, no qual anno succederão naquelle coroa os tornou a incorporar á sua de Hespanha (1), como dizem os bispos Sampyro, de Salamanca, e o arcobispo D. Rodrigo (2), pelo que se manifesta ser esta a primeira separação que os reis de Hespanha fizeram deste tão honroso patrimonio de Portugal, porque a segunda separação fez-se logo depois da destruição de Hespanha, e foi na maneira seguinte.

CAPITULO 12.

Da segunda separação que os reis de Hespanha fizeram deste seu patrimonio, e coroa de Portugal.

Opinião é recebida por todos nossos historiadores, que os Mouros entraram na Hespanha no anno de 714, e neste reino, principalmente nas comarcas d'entre-Douro e Minho, e Traz-os-Montes, no seguinte de 715 como se lê nas lições da doação da santa igreja Bracarense, que se celebra a 28 de Julho. Neste tempo começa D. Pelayo suas conquistas, sendo eleito em rey por todos os católicos que de Hespanha e deste reino se retiraram com elle ás Asturias, e com sua ajuda as conquistou logo aos Mouros, e com seu genro el-rei D. Affonso o Catholico as assegurou de mancira, que desceu das montanhas á Galliza, e ás comarcas de entre-Douro e Minho, Beira, e Traz-os-Montes, e as tomou por conquista, que foi no anno de 740; como se tira de uma escriptura do livro da santa Sé de Braga, dada na era de 777, que é este anno de 40 ou o seguinte de 41, e de outra que está no archivo da Sé de Lugo (3), que refere Morales, que mostra o anno de 42, em o qual esta conquista estava feita: e por esta conta não estiveram estas comarcas de Portugal (que na verdade comprehendem a maior parte delle) debaixo dos Mouros, mais que 26 annos, contando do anno de 715 em que as entraram até o de 740, que de todo

(1) In vita ejusdem.

(2) In vita ejusdem.

(3) Liv. 1. Cap. 1.

se conquistaram: estando pois as cousas de Portugal nesse estado sucedeu que vindo a reinar em Leão e Asturias el-rei D. Affonso o Magno, elle largou logo de si, e desmembrou da sua corôa á imitação del-rei Egica seu antecessor, esta corôa de Portugal, ou Galliza, e a deu a seu filho o infante D. Ordonho no anno de 908, como são de opinião o bispo D. Lucas, de Tui, e o arcebispo D. Rodrigo. A isto favorecem muitos privilegios da santa igreja de Braga, a data de um delles é no Fevereiro de 909, cujas formaes palavras são estas:

Regnante in Gallacia et in extrema minii, et in extrema dorii Ordonius rex Adefonsi filius.

Querem dizer, — Reinando em Galliza e polas partes vizinhas aos rios Minho e Douro, el-rei D. Ordonio, filho del-rei D. Affonso —: e não faça isto duvida, pois não diz reinando em Galliza e em Portugal, por ser mais ordinario neste tempo, como se mostra por outras escripturas, correr a terra entre-Douro e Minho, e Beira, e Traz-los-Montes ora por Estremadura, ora por extrema-Minho, ora por Galliza, ora por Portugal, té que de todo se fôram extinguindo estes nomes, ficando só o de Portugal, como logo em seu capítulo se dirá.

Outro privilegio semelhante a este de Braga, está no Tombo de Santiago de Galliza, dado por este rei no Dezembro de 914 polo qual confirma aquella Santa Igreja tudo o que el-rei D. Affonso seu pae (que por este mesmo tempo reinava em Gijão, Leão e Asturias) lhe tinha dado em terra do Verço, pátria do bemaventurado S. Virtuoso, arcebispo de Braga: foi el-rei D. Ordonho, rei de Galliza e de Portugal té ao anno de 915; em o qual tornou a unir esta corôa de Portugal e Galliza, succedendo nos estados de Leão e Asturias, a el-rei seu irmão D. Garcia, como expressamente o diz o bispo Sampyro, affirmando que sabida a morte de seu irmão, veio de Galliza aonde reinava, e tomou posse do reino (1). Os arcebispos D. Rodrigo e D. Lucas affirmam, que sendo D. Ordonho rei de Galliza (2), que fez muitas entradas em terras de Mouros té Andaluzia, em uma das quaes tomou Béja, em Alemtéjo. Ambrosio de Morales mostra por escripturas (3) como el-rei se cazou em Galliza: tan-

(1) In vita ejusdem.

(2) In vita ejusdem.

(3) Liv. 15. Cap. "o.

to que tomou posse do reino com uma senhora mui principal e nobre, natural d'entre-Douro e Minho, como adiante se dirá quando tratarmos dos governadores que tivemos, nossos naturaes, que governaram este reino no tempo que esteve unido á corôa de Hespanha como agora está.

CAPITULO 13.º

Da terceira separação que os reis de Hespanha fizeram deste seu Patrimonio, e coroa de Portugal.

Por esta segunda união que acabamos de fallar, que se fez destes reinos á corôa de Hespanha, nos consta como estiveram unidos té aos ultimos annos de el-rei D. Fernando, o primeiro deste nome, que tomou Coimbra, com maior parte da Beira, aos Mouros: o qual rei por deixar em seu testamento (cujo traslado está no real mosteiro de Alcobaça) todos seus estados repartidos em tres filhos, que tinha como el-rei D. Sancho, que era o maior, D. Affonso, e D. Garcia, que era o mals moço, ao qual ficou Portugal, e Galliza, dos quaes reinos elle sempre se intitulou (1) por rei, como se vê por muitos lugares do conde D. Pedro de Barcellos, no seu livro das gerações, que temos na Torre do Tombo, dos quaes lugares tirrei sómente este, que está no fim do título dos Bragançãos.

« Este Dom Fafez Sarrazim, foi muito bom e rico homem, e morreu com peça de cavaleiros seus vassalos ante el-rei D. Garcia, de Portugal, quando lidou com o poder del-rei D. Sancho, de Castella, em Agoa de Maias a par de Coimbra. »

Aquelle summario antigo das cousas dos Gôdos, com que acima alleguei do mosteiro de Carquere, tratando de uma rebellião, que fez o conde D. Nuno Alves a este rei D. Garcia, diz assim:

Nonnulli Portugalenses cum comite Nunu Alviro comiserunt prælium adversus suum Regem dominum Garciam inter Bracaram, et fluvium Cadavo in loco qui dicitur Petrosum.

(1) Tit. 21, e Tit. 38.

O sentido é este: — Alguns Portuguezes com o conde D. Nuno Alviriz deram batalha a el-rei seu senhor, D. Garcia, no lugar de Pedrozo, entre a cidade de Braga, e o Rio Cadavo. Os Annaes de André de Resende, confirmam o mesmo fallando desta batalha, e delles se sabe o dia, mez, e anno em que foi. São estes Annaes os mesmos com que elle allega nas suas antiguidades de Evora, que andam impressas, as quaes me communicou em Evora o muito douto e reverendo padre Pedro Paulo Ferrer, da Companhia de Jesus. Estevão de Garibai nomêa em muitos lugares de sua historia a el-rei D. Garcia por rei de Portugal: por algumas escripturas que tenho da santa Sé de Braga, e por outras de Tui, claramente se mostra como el-rei D. Garcia viveu entre-Douro e Minho por todo o tempo de seu reinado; o que tambem espero mostrar em minha historia e metropoli Bracarense, e como deu principio a santa Sé daquellea cidade, a qual depois acabou o conde D. Henrique, e o arcebispo S. Giraldo na fórmula em que agora está. Na dedicação da Igreja Bracarense tambem ha mui particular memoria del-rei D. Garcia, e assim em escripturas dos mosteiros de Cella Nova, de Galliza, de Monforte de Lemos, de Sobrado, de Mellom, e de S. Martinho, e de S. Thiago, donde me foram enviadas.

Teve el-rei D. Garcia alguns annos Portugal té ao tempo, que foi preso junto a Santarem, como diz o conde D. Pedro, por el-rei D. Sancho seu irmão, o qual o teve na prisão em ferros, onde morreu: e por este vencimento el-rei D. Sancho unio outra vez estes reinos á corôa de Leão, e Asturias, e assim seu irmão el-rei D. Affonso o 6.º, que tomou Toledo aos Mouros, indo direitamente contra o testamento del-rei D. Fernando seu pae, morreu no anno de 1090, como se lê em sua sepultura, que está no mosteiro de S. Izidoro de Leão, de cujo real enterramento tratam largamente o bispo D. Lucas de Tui, e o arcebispo D. Rodrigo de Toledo (1).

Por remate e conclusão deste capítulo se ha-de advertir como o monge Regino nos seus Annaes de França diz, que o imperador Carlos Magno (2) teve entre outras por mulher a uma infanta, filha de el-rei de Portugal, e delles o refere Ambrozio de Morales, accrescen-

(1) In vita Affonsi 6.

(2) In Annal Francicæ.

tando (1) que podia muito bem ser, que a tal rainha fosse irmãa del-rei D. Affonso o Magno, por nome D. Urraca; ou del-rei D. Ramiro seu avô, pois o bispo de Tui lhe dá tres filhas; mas ou fosse esta rainha de França, irmãa del-rei D. Affonso o Magno, de Leão, ou filha del-rei D. Ramiro, ou filha del-rei D. Ordonho o 2.º, que é o que eu tenho por mais provavel, não é vicio nem impropriedade nomeada o monge Regino pôr filha del-rei de Portugal, pois todos estes reis eram senhores de Portugal, assim como o eram de Galliza, Leão, e das Asturias, e mais correndo já geralmente naquelle tempo este nome, e titulo, como se vê por nossas escripturas, que são as seguintes.

CAPITULO 14.

Do tempo em que este nome e titulo de Portugal começou.

O que nisto com toda a verdade se pôde afirmar é, que do tempo que neste reino começaram os reis Suevos, e a destruição de Hespanha, este nome e titulo de Portugal esteve encerrado na cidade e bispado do Porto, correndo geralmente tudo o mais que hoje é Portugal, com titulo de reino de Galliza; da qual cidade do Porto (*), que naquelle tempo se chamava *Portus*, e do castello antigo que com uma povoação tinha defronte chamado *Cale*, que agora é Gaya, teve este nome seu primeiro principio, e por elle se chameu esta terra e reino Portugal. Isto no tempo dos Romanos. Depois com a entrada dos Alanos, e Suevos neste reino a cidade do Porto se chamou sempre *Portucalensis*, ou *Portugalensis*, assim todos os prelados, que nella houveram no tempo dos Suevos, e Gôdos, como se vê polos concilios de Braga, de Lugo, e de Toledo se assignavam por bispos *Portucalenses*. Por memorias, que tenho da santa Sé de Braga, e por outras, que achei entre-Douro e Minho, tambem se prova como o castello de Gaya no tempo dos Suevos, e Gôdos se chamava *Portugale*, assim o diz a divisão que em Lugo se fez de todos os bispados deste reino, e de Galliza

(1) Liv. 15. Cap. 5.

(*) Pôde-se ver a historia do Porto, d'Agostinho Rebello.

no tempo del-rei Theodomiro, de que acima fizemos menção, a qual divisão nomeando alguns lugares, que haviam de ser da jurisdição do bispo de Coimbra diz, que também o seja da mesma jurisdição o castello da Gaya por estas palavras.

Et Portugale castrum antiquum.

Que quer dizer: — E o castello antigo de Portugal: — o qual naquelle tempo chegava ao bispado de Coimbra (1) porque o do Porto se estendia sómente pelo que hoje tem por entre-Douro e Minho té ao Rio d'Ave, e por certos marcos e Padrões, que ainda estão daquelle tempo, os quaes eu vi em muitos lugares, como em Burgaes no Marão, e na foz do rio Carrogo em Traz-os-Montes, onde chega aquelle bispado: e na mesma divisão fallando dos lugares que haviam de ficar no bispado do Porto ha estas formaes palavras. — *Ad sedem Portugalensem*, que querem dizer — a Sé da cidade do Porto; — e na divisão ou reformação, que el-rei Bamba dos Gódos fez de todos os bispados da Hespanha, fallando da cidade do Porto e sua Igreja diz assim:

Portugal teneat de Ave usque Lora.

O Porto tenha do Rio Ave té Lora: de sorte que assim a cidade do Porto como o castello antigo de Gaya, correram com este nome de Portugal té á destruição de Hespanha; depois da qual se estendeu o mesmo nome por toda a Beira, e entre-Douro e Minho, e assim por toda Estremadura e Alemtejo té ás aguas do Guadiana, que é hoje tudo o que chamamos Portugal. A mais antiga memoria que falla neste nome de Portugal fóra de seu primeiro principio a cidade do Porto e o castello de Gaya, é uma que está no cartorio do cabido da Sé de Orense, a qual memoria está em uma escriptura del-rei D. Affonso o Casto, cuja data é na era de 870, que é anno da Encarnação de 832, cujas palavras são estas:

Ut ecclesia Bracarensis habeat præsulatum, et curam animarum non solum Galiciæ sed Portugaliæ.

Querem dizer: — Para que a igreja de Braga tenha cura das almas, de Galliza e de Portugal. — Por outra escriptura como esta que está no cartorio do cabido de Lugo, dada pelo mesmo rei no dito anno se confirma o mesmo, a qual refere o doutissimo e muito reverendo padre frei

(1) Liv. do Cabido de Braga fol. 146.

Jeronymo, Romano, em uma relações, que mandou de Galliza ao Illm.^o Snr. Arcebispo Primaz, meu Senhor, no mosteiro de Salamanca de Galliza estão as partilhas do bemaventurado S. Rozendo, que fundou e dotou aquella casa, feitas da era de 900 por diante, e dellas consta como Barrozo, Beira, e Coimbra se chamavam já naquelle tempo Portugal. O arcebispo D. Rodrigo todas as vezes, que faz menção de alguma entrada que os Mouros fizeram entre-Douro e Minho (1), ou por elle passaram a Galliza diz, que entraram naquelle parte de Portugal, que antigamente se chamou Galliza.

Interea, diz elle, Alcorexi rex Agarenorum eam partem Gallacia, quae Portugalia dicitur, usque ad sanctum Jacobum non veritus Apostulum devastavit.

O sentido é: — Entre tanto Alcorexi rei dos Mouros destruiu aquella parte de Galliza, que hoje se chama Portugal, e por ella passou a S. Thiago de Galliza, destruindo e assolando tudo: — o dito basta em corroboração do tempo em que este nome de Portugal começou. Resta vêrmos, em que tempo foi a ultima separação deste reino da corôa de Hespanha.

CAPITULO 15.^o

Da quarta separação que os reis de Leão fizeram deste seu Patri-mônio, e coroa de Portugal.

Esta quarta separação que foi a derradeira, fez el-rei D. Affonso o 6.^o ao conde D. Henrique, pae del-rei D. Affonso Henriques, a qual consta por escripturas que tenho da santa Sé de Braga, e dos mosteiros de Oseira, e de Monforte de Lemos em Galliza, no anno de 1090, em o qual anno morreu el-rei D. Garcia, como já dissemos; e se quizermos afirmar que foi feita no anno atraz de 1089 não nos faltarão testemunhas pera isso, pois por todas as escripturas se mostra que já neste anno de 1090 estava feita esta separação. Deu el-rei D. Affonso ao conde D. Henrique este reino com o título de Condado, e com certas condições, que elle, nem depois seu filho D. Affonso Henriques quiz guardar nem cumprir, e deu-lho em dote com sua filha D. Tareja, como a todos é noto-

(1) De morte Ramiri.

rio. A qual D. Tareja em quanto viveu el-sci seu pae D. Affonso o 6.^o, nunca se intitulou por rainha como mui bem adverte o mui douto e reverendo padre frei Bernardo de Braga, religioso professo da ordem de S. Bento, seu chronista, em uma carta que sobre este negocio de precedencia e antiguidade me escreveu este Abril de 1597, e nella o prova por muitas escripturas que tem tiradas de cartorios antigos dos mosteiro de S. Bento de entre-Douro e Minho, entre as quaes é uma do cartorio de S. Thyrso de Ribadave, que começa assim :

Ego comes Henricus una pariter cum conjugi mea nomine Tharasia proliis Adefonsi principis totius Hispaniae.

Querem dizer: Eu conde D. Henrique juntamente com minha mulher Tareja, filha de Affonso, senhor de toda a Hespanha (1). — Mas falecendo el-rei D. Affonso em Toledo, no anno, segundo Garibay, de 1108, ou no seguinte de 1109 como expressamente o dizem os Annaes do grande André de Résende, que eu tenho por mais provavel opinião, logo o conde D. Henrique intitulou a sua mulher D. Tareja por Infante de Portugal, como se mostra por muitas escripturas da Torre do Tombo destes reinos, e por muitos foraes que nella estão no livro velho dos foraes, que o conde D. Henrique deu a muitas cidades, villas e lugares no anno seguinte de 1110, e no de 1111 e 1112, em que elle morreu, que parece quo foi antes do mez de Agosto, porque no principio do mesmo mez demarcou a infanta D. Tareja sendo já viuva, o mosteiro de Pombeiro, da ordem de S. Bento, dizendo assim no latin daquelle tempo :

Ego Infante Tharasia Affonsi magni Regis Imperatoris Filia.

Quer dizer: Eu Infante Tareja, filha do grande rei Affonso, imperador. — Arremata e conclue a escriptura com estas palavras :

pro anima de viro meo ille comes Henrico et remedio de peccatis meis (2).

Querem dizer: Faço isto pola alma de meu marido o conde D. Henrique, e por remedio de meus peccados. E não contente D. Tareja com este titulo de Infante, se co-

(1) Liv. 11 Cap. 26.

(2) O conde D. Henrique morreu em Maio do anno de 1112.

meçou logo a chamar rainha, como consta de muitas escripturas: e se mostra pola doação do couto de S. João de Pendorada, mosteiro de S. Bento de entre-Douro e Minho sobre o Douro, dada no anno 1123, que começa:

Ego Dona Tharasia Regina Regis Alfonsi filia.

Quer dizer: Eu D. Tareja, rainha, filha del-rei D. Afonso Henriques, — se assigna na mesma escriptura por Infante, como tambem se assignou em outras muitas que estão na Torre do Tombo, dado que tambem em algumas escripturas se intitulava por Rei, á imitação da rainha sua mãe, como se verifica polo foral que elle deu á villa de entre-Douro e Minho, o qual está no livro dos foraes velhos da Torre do Tombo, que diz assim:

Ego Regina Thrasia et filius meus Alfonsus rex in hac carta manus nostras roboravimus.

O sentido é: — Eu a rainha D. Tareja e meu filho el-rei D. Afonso assignamos e confirmamos esta carta. — No cartorio de S. João de Pendorada está outra escriptura, que me communicou o reverendo padre frei Bernardo de Braga, pola qual se confirma o mesmo del-rei D. Afonso se chamar rei, cuja data é anno de 1132, sete annos antes que el-rei fosse elevantado por seus vassallos no campo de Ourique: as palavras da escriptura são estas:

Ego rex Alfonsus humilis Christi servus.

Eu rei Afonso, humilde servo de Christo, — e é de notar que este reino fôra dado em Condado pera sempre, que el-rei D. Afonso Henriques se devia de chamar Conde como seu pae, e não rei, como se nomêa nestas escripturas, e em outras Senhor, e em outras Infante, e assim se intitulou até Novembro da era de 1174, e depois Príncipe até 25 de Julho do anno de 1139; mas porque foi dado sómente a seu pae com titulo de condado, por isso se chamou sempre Conde, e morto elle, seu filho D. Afonso uzou logo dos titulos de Infante e de Rei; representando a seu avô el-rei D. Afonso o 6.º, e os mais reis de Leão, e Suevos seus antecessor.s.

Quanto ao que diz Estevão Garibay, que antes que el-rei D. Afonso Henriques fosse elevantado por rei de seus vassallos no campo de Ourique, se chamou Duque, é engano manifesto no qual elle cabio, assim como em outras muitas cousas que escreveu destes reinos, bem diferentes do que na verdade se passaram, por falta de não ver nem ponderar nossas escripturas. No mesmo erro ca-

hitam tambem outros que quizeram affirmar que el-rei D. Affonso em vida da rainha sua mãe se chamou Princeps, por entendêrem mal a palavra Princeps, que se acha nas escripturas daquelle tempo; a qual palavra quer dizer Senhor de vassallos, e não Princepe, como se mostra por muitos foraes da Torre do Tombo, principalmente de um que deu el-rei D. Affonso o 2.º, ao lugar de Gravellas, em terra de Villa Real, no qual foral se assina D. Rodrigo Mendes, Senhor de Panoias, por estas palavras:

Dominus Rodericus Menendis Princeps terræ.

Querem dizer: D. Rodrigo Mendes, Senhor da terra de Panoias: mas o que nisto por verdade se ha-de ter é que o primeiro Princepe, que houve herdeiro nestes reinos, que teve o tal titulo, foi el-rei D. Affonso o 5.º, filho del-rei D. Duarte, o qual titulo elle teve em quanto seu pae viveu, e assim todos os mais filhos de reis primogenitos o tiveram, como consta de nossas historias (1).

Morreu a rainha D. Tareja segundo os Annaes de André de Resende ao primeiro de Novembro da era 1168, que é anno de Christo de 1130; as palavras são estas:

Era 1168 obiit Regina Tharasia mater Alfolni Kal. novemb. anno secundo regni ejus.

— Na era 1168 morreu a rainha D. Tareja, mãe del-rei D. Affonso ao primeiro de Novembro no anno segundo do seu reinado: — o que tambem se confirma por um martyrologio antigo de mão, do mosteiro de Carquere, e por outro do mosteiro de Oliveira: e note-se a palavra que diz no anno segundo de seu reinado, o qual anno, como muito bem adverte André de Resende (2) se ha-de contar do tempo em que elle D. Affonso pola batalha de Guimarães assegurou o reino, e o fez isempto da corôa de Castella por direito commun das armas, a qual batalha elle venceu em dia de S. João Baptista, da era 1166, que é anno de 1128, como expressamente o apontam os mosmos annaes por estas palavras:

Era 1166 mense Junio die Joan. Bapt. iniit regnum vel potius principatum portugaliæ Alfonsus victis adversariis, qui Tharasia matre regnum invaserant commissum est prælium prope castellum Vimaranense.

(1) Anal. de Res.

(2) In Antiq. Eboræ.

Cujo sentido é: — na era de 1166 no mez de Junho , dia de S. João Baptista , deu principio a este reino , ou senhorio de Portugal D. Affonso , vencidos seus inimigos , que com sua mãe D. Tareja lhe tinham entrado no reino , deu-se a batalha junto ao castello de Guimaraes : — quanto ao que diz , deu principio a este reino , entende-se por respeito de sua pessoa , pois elle por esta batalha foi o primeiro , que o libertou , e fez isempto. Os mesmos annaes tratando do tempo em que el-rei D. Affonso começo de edififar o castello de Leiria , tambem lhe chamam rei por estas palavras.

Era 1173 4.º Idus decembris idem Rex Alfonius cap- pit ædificare castellum Leirense.

O sentido das quaes é: — na era 1173 (que é o anno de Christo de 1138) aos 4 dos Idos de Dezembro que dizem aos 10 o mesmo rei D. Affonso começo de edififar o castello de Leiria , — o qual rei quatro annos depois deste tempo , segundo sua chronica foi alevantado por rei no campo de Ourique de geral consentimento , e applauso de todos seus vassallos , e de ambos os estados , assim ecclesiastico , como secular do reino , que com elle no dito campo se acharam , que foi dia de S. Thiago a 21 de Julho da era 1177 , que é anno 1139 (1) polas quaes autoridades clara e bastantemente se prova como D Tareja , e seu filho D. Affonso Henriques se intitularam por reis de seu proprio moto e poder absoluto , e portaes como isemptos da corôa de Castella , se assignavam em suas escripturas muito antes do anno , e tempo , em que el-rei D. Affonso foi alevantado no campo de Ourique por seus vassallos , e assim muito antes que Rogerio primeiro rei da Sicilia se intitulasse por rei , que como temos mostrado por autoridade de Garrasa fôra a 15 de Maio do anno 1129 , dous annos quasi depois del-rei D. Affonso Henriques ter seguro o reino pola batalha de Guimaraes , e haver alguns annos que se intitulava rei , como se tira do foral de Ponte do Lima , e da escriptura de Pendorada , e dos annaes de Rezende , e mais autoridades que acima puzemos.

Bem sei que tambem se chamaram rainhas naquelle tempo todas as filhas dos reis , mas esta razão não tem lugar nesta nossa rainha D. Tareja , pois se prova que

(1) Anal. de Res.

ella não usou de tal titulo em vida de seu pai , provando-se o contrario em todas as outras filhas dos reis de Leão e Casteila , e assim destes reinos , as quaes se assignavam nas escripturas , que seus paes faziam com titulo de rainhas , polo que parece que na escriptura que do dote de Portugal lhe fez seu pae , foi com esta condição , de se não chamar rainha em vida delle senão depois de sua morte , e seu filho primogenito rei . Em conclusão deste capitulo lemistro a todos aquelles , que tem pouca noticia das nossas cousas antigas , que por duas razões chamamos a el-rei D. Affonso Henriques , o primeiro rei destes reinos . a primeira razão é por elle ser o primeiro rei que tomou a maior parte delles aos Mouros ; a segunda por ser o primeiro , que deu principio á successão continuada que nestes reinos houve em os reis seus descendentes depois da destruição de Hespanha té ao tempo presente da maneira , que foi tambem o primeiro el-rei Hermenerico no tempo dos Suevos , como temos provado . Isto quanto ao que se me offerece por parte de antiguidade deste reino : resta mostrar o tempo em que elle foi confirmado , e como muito antes que o de Napolis .

CAPITULO 16.^º

De como este reino foi primeiro confirmado pola santa Sé Apostolica ,
que o de Napolis .

Em confirmação desta verdade se me offerece uma escriptura , que está no cabido da Sé de Lugo em Galliza , em um livro de mão escripto ha 300 annos , a qual depois de começar por estas palavras : *Deo omnipotente , trino , et uno ,* diz assim :

Ego Theodomirus Rex cognomento etiam Mirus Gallacis totius Provinciæ rex et nobis ab ipsis (falla e entende dos Prelados que estavam no concilio de Lugo) intimatum est uno animo , cordeque perfecto auctoritate etiam Sedi Apostolicae Sancti Petri cuius legationem late accepimus

Querem dizer . — Deos todo poderoso , e trino , e um só . Eu el-rei Theodomiro por sobrenome Miro , rei de toda a província de Galliza , polos bispos , que estavam no concilio de Lugo , me foi dito e notificado por um geral con-

sentimento, e vontade de todos elles, e assim também per autoridade e mandado da Santa Sé Apostolica de S. Pedro, da qual com muito prazer recebemos uma legacia. — Té aqui as palavras da escriptura; e note-se a palavra *legacia*, pois por ella se dá legado neste reino em tempo tam antigo, que conforme a data da escriptura, que é na era de 610. responde ao anno de Christo de 572, que ha mil e cinco annos; e de tam grande antiguidade, bem se vê como foi esta a primeira legacia que por escriptura authentica se sabe que houve em Hespanha, e bem se prova ser assim, pois por toda a boa lição antiga se mostra que toda a Hespanha estava ocupada com a herezia de Ario, e os reis Gódos eram Arianos, em a corte dos quaes não podia haver legados como ao presente sabemos, pola mesma razão que os não ha em Inglaterra e Escocia, por aquelles reinos serem hereges, e seus naturaes perseguirem e affligirem aos catholicos, como tambem o fizeram os reis Gódos, Vandalos, e Alanos por todo o tempo que foram Arianos (1). Esta escriptura de Lugo, refere Morales em sua historia, e por esta confirmação se mostra como sucedeu muitos annos antes que a destruição de Hespanha.

A segunda confirmação sucedeu no tempo de D. Affonso Henriques: pera o que é de saber, que o muito douto e reverendo padre Hieronimo de la Higuera, da Companhia de Jesus, de nação Toledano, e chronista daquelle cidade e reino, com o qual tenho de alguns annos a esta parte mui e particular amisade por sua muita virtude, e letras em todo o genero de antiguidades de Hespanha me escreve o seguinte em uma de suas cartas, que o anno passado me enviou:

« Em um livro de perguaminho antiquo estan dos
 « escripturas, una del Papa Inocentio?, em que con,
 « cede la invitidura y reyno a don Alonso Anriques-
 « primer Rey desos reynos valeroso, y esforçado
 « principe y outra em que se vê la devotion que te-
 « nia a la Santa Iglesia Romana que em aventura,
 « que alla no las aya se las embio com occasion,
 « que en la del-rey don Alonso as firmas de Obis-
 « pos de Coimbra y Braga.»

La bullá del papa para el-rey D. Affonso es.

(1) Liv. II, Cap. 62.

— Innocentius Episcopus servus servorum Dei illustre Regi Portugaliæ ejusque hæredibus successoribus in perpetuo salutem et apostolicam benedictionem: proinde nos attentes persoona tuam sub B. Petro et nostra protectione suscipimus et Regno Portugaliæ redintigritate honoris regnique dignitate quæ ad Reges pertinent et alia loca excellentiæ tuæ concedimus et autoritate apostolica confirmamus. Hæc ipsa pietatis hæredibus tuis duximus concedenda: eosque sub iis qua concessa sunt, Deo proprio pro injuncto nobis Apostolatus officio defendimus. Ad inditum autem quod prædictum Regnum nostri juris existit dñas auri marchas singulis annis nobis nostrisque successoribus habuistis persolvendas, Qui utique census Brac. Archiep. qui pro tempore fuerint Romano Pontifici anuuatim transmitant —.

« No tiene data (acrescenta logo o mesmo padre) y del pagar esto no se maraville V. M. porque Castilla, Aragon, Leon, Navarra, Francia, Inglaterra lo pagavam, do que yo tengo bullas. »

O sentido desta bulla em nossa lingoagem é o seguinte: — Innocencio, bispo, servo dos servos de Deus, saude e benção Apostolica. Ao illustre rei de Portugal, e a seus herdeiros sucessores, por nos assim parecer bem, recebemos debaixo da protecção de S. Pedro e nossa, a vossa pessoa el-rei de Portugal por restauração de honra e dignidade de reino, e concedemos todos os outros lugares, e mais cousas que pertencem aos reis, e com apostolica autoridade as confirmamos: e estas mesmas cousas houvemos por bem serem concedidas aos sobreditos herdeiros, e aos mesmos favorecendo e ajudando Deus conforme o nosso carreguo e officio Apostolico defendemos debaixo daquellas cousas, que estão concedidas. Mas pera mostra que o dito reino ao presente é de nosso direito e jurisdicção, ordenastes serem-nos dados todos os annos dous marcos de ouro, e a nossos sucessores, os quaes os arcebispos de Braga que polo tempo forem, receberão e mandarão á S. Sé Apostolica.

La carta del-rei diz assim:

Adefonsus Dei gratia Rex Portugaliæ Sanctissimo et Beatissimo D. Dominò Inocentio papa oscula pedum Claves regni cœlestis B. Petro a Domino Nostro Jesu Christo concessas esse cognoscens ipsum in patronum et advocatum habere disposui apud Deum omnipotentem, et in vi-

ta presente opem illius et consilium in meis opurtunitatibus sentiam et ad prœmium felicitatis æternæ ipsius suffragantibus meritis valeam pervenire. Quo circa ego Adelphonus Dei gratia Rex Portugaliæ per manum Domini G. Cardinalis Apostolicæ sedis legati Domini nostro Inocentii papæ, terram quoque meam B. Petro et S. R. C. offero sub anno censu, videlicet, 4.º unciarum auri, ea videleget conditione atque tenore ut omnes quo terram meam post decessum meum tenuerint tam præditum censum D. Petro persolvant et ego tanquam proprius miles B. Petri, et Romani Pontificis ut tam in me ipso vel in terra mea vel in iis, quæ ad dignitatem et honorem meæ terræ attinet defensionem et solatium sedis Apostolicæ habeam, ut nulli in posterum alicujus ecclesiastici vel secularis dominii nisi tantum sedis Apostolicæ, vel a latere ejusdem missi unquan in terra mea recipiam: facta hujus donationis firmitudine idibus decembbris era 1180. Ego supra A. rex Portugaliæ qui hanc cartam sieri jussi libente animo coram bonis testibus propria manu confirmo ego j. Brac. Archiepiscopus conf. Ego B. Conim briensis episcopus conf. Ego D. Portugal eps. conf.

Cujo sentido é este. — Affonso per graça de Deus, rei de Portugal, se lança aos pés do santissimo e bemaventurado senhor o papa Innocentio, conhecendo serem as chaves do reino dos Ceos, concedidas por Deus Nosso Senhor ao bemaventurado S. Pedro, determinei tê-lo por padroeiro e advogado pera com Deus Todo-Poderoso, pera que em a vida presente sinta sua ajuda, e conselho em todas as minhas cousas, e entercedendo seus merecimentos possa alcançar o premio da eterna bemaventurança: polo que eu Affonso por graça de Deus, rei de Portugal por mão do senhor Galberto, legado e cardeal apostolico do Papa Innocencio nosso senhor, offereço meu reino e terra ao bemaventurado S. Pedro, debaixo do annual censo, convem a saber: quatro onças de ouro com tal condição, que todos os que depois da minha morte possuirem as ditas terras paguem o dito censo, e eu como proprio soldado de S. Pedro, e do romano Pontifice pera que assim em minha pessoa como em minha terra, e em todas as mais cousas, que toquem e pertençam á minha dignidade e estado tenha em a defençao da santa Sé Apostolica, nos Idos de dezembro, que nós dizemos aos 13 da era de 1180, Eu el-rei D. Affonso de Portu-

gal acima dito, que mандei fazer esta carta, e assigno de minha mão diante destas testemunhas D. João, arcebispo de Braga da sua autoridade. D. Bernardo bispo de Coimbra, da sua autoridade. D. Domingos bispo do Porto da sua autoridade—.

CAPITULO 17.^o

Em que se declaram algumas cousas desta bulla do Papa, e carta del-rei D. Affonso Henrique.

Primeiramente por esta bulla do Papa e carta ou doação del-rei (digo doação porque mais o é que carta, pois por ella offereceu seus reinos pera sempre á santa Sé Apostolica) bem se verifica toda a antiguidade, que temos mostrado deste reino do tempo dos Suevos, se attendemos á palavra de que usa o summo Pontifice, *redintegritate honoris regnique dignitate* etc., que corresponde ao que dizemos restauração da honra que suppõem cousa que já foi, e que agora de novo se restaura, e que se torna á sua primeira natureza e antiguidade que dantes teve, *quia res*, como diz o direito de *facile revertitur ad suam naturam*. *C. ab exord. 32 dist.* note-se tambem o que diz *regnique dignitate*, que quer dizer dignidade do reino; e segundo o Calepino de Paulo Manucio o mesmo é *redintegro*, que *restauro et innovo et redi- do ad integratatem et ad pristinum*, e neste sentido o traz Terentio (1) por estas palavras:

Amantium ira amoris redintigratio est.

Bem consta logo que quem diz *redentigritate honoris regnique dignitate* suppõe não cousa que de novo se faça, mas que já em algum tempo foi feita, e que agora se renova, é por ficar e estar de muitos annos atraz a corôa destes reinos unida á corôa de Hespanha debaixo de um rei, como se vê pola autoridade de S. Izidoro, que atraz fica em seu capitulo, que diz: *Suevorum Regnum deletum est*, que quer dizer: — não houve já rei particular do reino dos Suevos, dado que no mesmo reino se conservára sempre o governo real, de maneira como ao presente se usa, como logo em seu capitulo e lugar particular se di-

(1) In Andr.

rá. Acham-se estas mesmas palavras na bulla da confirmação de Alexandre 8.º ao mesmo rei D. Afonso, as quaes dizem assim:

Et Regnum Portugalensium cum integritate honoris Regni et dignitate, quae ad Reges pertinent.

A qual bulla eu vi na Torre do Tombo destes reinos foi passada em S. João de Latrão aos 10 das Kallendas de Junho, que nós dizemos aos 23 de Maio na indicação 8.º do anno de 1179 no anno 20 do pontificado do papa Alexandre 3.º assim o diz expressamente: mostra-se tambem por esta bulla do papa Innocencio como el-rei por sua grande religião e catholico zelo, offereceu de sua propria vontade nas mãos do Cardeal legado destes reinos, o censo dos dous marcos de ouro. A qual razão se não pôde dar pola parte de Napoles, pois os historiadores Italianos nos mostram os termos polos quaes Rogerio Normano se começa a chamar rei de Italia, que elles todos affirmam que foi por tyrania, e sem nenhum direito por ser patrimonio da Igreja, dado pola condessa Matildes: o que foi causa pera os summos Pontífices que acima nomeei fazerem todo o possível pera lançarem fóra do reino a Rogerio; usando assim das armas como das censuras ecclesiasticas, e destes summos Pontífices chegou a tanto com Rogerio este nosso Innocencio 2.º, que lhe fez crúa guerra té o cercar na cidade de Napoles (1), á qual chegando de refresco, e com socorro seu filho Guillermo, que era duque de Calabria, se houve tam mal com o Papa, que o prendeu em S. Germão junto ao mosteiro do Monte Cassino, dado que seu pae Rogerio soltou logo ao mesmo papa com muita honra, e accrescentam todos que nem isto foi bastante pera o Papa lhe conceder o titulo real, tirando Hubert, que é da opinião que lho deu, e que foi no anno 1139, mas não o prova, nem mostra privilegio pera isso, nem Carlo Igenio, que também o diz, o mais certo é como dizem todos que os papas Celestino 2.º, ou Lucio 2.º foram os primeiros Summos Pontífices, que confirmaram o reino de Cecilia a Rogerio, os quaes Summos Pontífices segundo Onuphrio, e Genebrardo succederam a Innocentio 2.º, que foi o primeiro que por esta bulla que atraç fica, confirmou este reino de Portugal, pelo que se prova que foi a sua con-

(1) Cabrl. Hig. liv. 11 pag. 448.

firmação primeiro que a de Napoles; e assim bem se mostra per quam diferentes termos el-rei D. Affonso Henriques teve o titulo real do summo Pontifice Innocentio 2.º, que foi por offerecimento de censo, como elle diz: *B. Petro et S. R. E. offero*, que quer dizer: offereço o reino a S. Pedro e á Santa Igreja Romana, a qual palavra *offerō* confirma o Papa pola palavra *statuisti*, de maneira que começou este titulo em el-rei D. Affonso Henriques por vontade, e em Rogerio por força, e contra direito usurpando o que era do patrimonio da Igreja.

E posto que nos falta a data desta bulla de Innocentio 2.º, bem se vê pola carta, e doação del-rei, da era de Cesar de 1180, que foi passada no anno de 1142, primeiro que a confirmação da primeira bulla da Cecilia pois foi feita por Celestino ou Lucio 2.º, que succederam a Innocentio: e de uma maneira ou da outra, assim pola antiga confirmação do tempo dos Suevos, que supposmos claramente que a houve, pois então havia legacia neste reino, como por esta confirmação del-rei D. Affonso Henriques, fica prevalecendo ao de Napoles, e com o direito de lhe preceder, assim como tambem lhe precede em antiguidade, e união, como já fica provado.

Ha-se tambem de advertir que reino que paga censo como este foi, é bem diferente do reino feudatario como sempre Napoles o foi, e é ao presente, porque reino que paga censo sempre fica a propriedade delle no rei, e este se o pagou foi por offerecimento e vontade del-rei D. Affonso, de maneira que os reis de Leão, de Castella, Aragão, Navarra, França, Inglaterra offereceram aquelles reinos como reis catholicos á santa igreja Romana, e lhe pagaram censo: e feudatario é o reino, cuja propriedade fica na pessoa a quem se paga o feudo, como o de Napoles, de que é proprietaria a mesma igreja Romana, e lhe puzeram os Summos Pontifices (e ainda assim por mais não poderem) uma tão grande pensão de feudo, e tributo, que ainda paga todos os annos na corte de Roma no dia solemnissimo de S. Pedro, e S. Paulo, como a todos é notorio. Quanto ao censo, que este reino pagou á santa Sé Apostolica, vê-se claramente por papeis da Torre do Tombo de Braga, que foi sómente por duas vezes, uma no tempo del-rei D. Affonso Henriques, que o prometeu; e outra em tempo del-rei D. Sancho, seu filho que lhe sucedeu no reino, o qual

censo receberam em nome da santa Sé Apostolica, os arcebispos D. João Ovelheiro, o primeiro deste nome, e o arcebispo D. Martinho que foi o segundo do mesmo. Isto quanto á confirmação Apostolica destes reinos, e do tempo em que sucedeu: resta pera conclusão deste tratado mostrarmos como por todo o tempo que este reino esteve unido á corôa de Hespanha, assim antes como depois da destruição que nella fizeram os Mouros, elle esteve separado no governo da maneira que agora está: batendo-se nelle Moeda, e dando-se sentenças até final sem mais appellação, nem agravo pera a corte, e corôa de Castella, e governando-se por seus naturaes, e não per Hespanhoes estrangeiros, como Napoles se governa.

CAPITULO 18.^o

De como neste reino se batia Moeda no tempo da união.

Pera prova desta verdade se me offerece, como é certo, que na cidade de Evora se batia Moeda no tempo, que este reino esteve unido ao dos Gôdos. Assim o affirma André de Resende, e Diogo Mendes de Vasconcellos, e Ambrozio de Morales, e todos concordam, que foi no tempo del-rei Sisibuto, que segundo Santo Izidoro, e o abbade Vulga começou de reinar na corôa de Hespanha (1) no anno de 613. Diogo Mendes diz o seguinte:

« Sub quorum dominatu constat Sisibuti regis tempore in hac urbe (vae fallando da cidade de Evora) argentariam officinam fuisse cūdendæ monetæ, ut colligitur ex argenteis numis ibidem repertis in quibus ex altera parte ipsius regis effigies est cum hac inscriptione, D. N. Sisibulus; ex altera vero crucis signum cum his litteris, civitas ebora, in circuitu autem scripta sunt haec verba, Deus adjutor meus. »

O sentido destas palavras se pôde declarar com estas que se seguem de Ambrozio de Morales (2):

(1) In antiqua Ebora. D.^o Mendes liv. 5, fol. 87. In hist. Goth. Valsa in hist. Goth.

(2) Liv. 12. Cap. 14.

« En la carta que el maestro Resendio , y la imprimio dize se halla en evora muchas monedas de plata , que de una parte tienne el rostro deste rey com estas letras D. N. Sisibutus rex . el-rei Sisebuto nuestro señor. Dela outra parte con una gran X dize dentro , Civitas ebora , y al deredor , Deus adjutor meus , y en Castellano , Dios es mi ajuda y por estas monedas pensa, e mui bien, Rezendio , que em tempo deste rey uvo en aquella ciudad casa de moneda de plata donde esta se labrava.

Moeda vi em Braga , que se descobrio no sitio do Crasto junto áquellea cidade , sobre S. Martinho de Dume , a qual Moeda representava de uma parte um rosto , com sua corôa na cabeça , tinha estas letras ao redor D. N. Livua rex , Luiva rei nossos enhor , e da outra Brac Deus adjutor meus : quer dizer , que foi batida em Braga , o qual Luiva segundo S. Izidoro começoou de reinar em Hespanha (1) anno de 602. Quanto aos governadores nossos naturaes que governaram estes reinos no tempo da união , se me offerecem estes exemplos , afóra muitos outros que tivemos os seguintes :

CAPITULO 19.º

De como estes reinos no tempo da união à Hespanha foram governados por Portuguezes naturaes da terra.

Consta per nossas escripturas , que todos os reis que reinaram em Hespanha depois da sua destruição polo s Mouros , tinham por fronteiros e governadores da terra , e reino de Portugal , estes Condes Senhores , que eram Portuguezes de nação , como são , os que hoje temos , dando que em tempos diferentes porque a successão continuada por causa do tempo ser tão antigo senão pôde mostrar.

Hermenigildo , conde de Tui e do Porto.

O Conde D. Goterre.

D. Godesindo , fronteiro mór.

O Conde D. Diogo.

D. Godinho Viegas.

(1) In Got. Hist.

D. Sesnando Álvrez, governador de Coimbra e Beira.
D. Paio Goterres da Silva.

Floreceu o Conde Hermenegildo no tempo del-rei D. Affonso o Magno, que começou a reinar em Hespanha no anno de 866 foi seu mordomo mór, e conde do Porto e de Tui, e senhor de muitas terras da Beira, e entre-Douro e Minho, das quaes elle teve o governo, assim na paz como na guerra; porque só estas não estavam occupadas dos Mouros; prova-se este seu governo por muitas escripturas que estão no antiquissimo mosteiro de Cella-Nova, que edificou seu neto S. Rozendo, o que tambem se confirma por outras do mosteiro de S. Martinho de S. Thiago de Galliza, e do cartorio do cabido daquella Igreja. Ambrozio de Morales falla deste Conde, e principalmente de seu governo em Portugal em alguns lugares da ultima parte (1) da sua historia de Hespanha; aonde se pôde vér. Viveu seu filho o conde D. Goterre Ayres em entre-Douro e Minho, junto ao mosteiro de S. Thirso em um sitio que eu vi, a que ainda os naturaes da terra chamam o Paço, e na igreja de S. Miguel junto a elle se mostra a pia em que o bemaventurado seu filho S. Rozendo, bispo de Dume, junto a Braga, foi baptizado: per outras muitas escripturas, que tenho de entre-Douro e Minho se mostra claramente como o conde Hermenegildo e seu filho o conde D. Guterre Ayres eram Portuguezes de nação, e por taes estavam herdados em entre-Douro e Minho polos reis de Leão, e Asturias, e nelle eram senhores de muitos vassallos aonde residiram per todos os dias de suas vidas: o titulo, que tinha D. Guterre, era de Conde de Eminio, cidade antiga, e que em algum tempo foi cabeça de bispado sobre as ribeiras do Rio Vouga.

Floreceu no mesmo tempo del-rei D. Affonso o Magno, no anno de 880. D. Godesindo, fronteiro mór destes reinos, e capitão geral delles, o qual por escripturas do mosteiro de Pedrozo, duas legoas do Porto, que sua mulher Enderquina Palla edificou com o de Cucujães, e com outros entre-Douro e Minho, se sabe como era Portuguez de nação, e vivia em Pedrozo, e na Feira, ao qual sua mulher na fundação do mosteiro de Pedrozo e Cucujães intitula *dux*, que quer dizer capitão geral, e fronteiro mór daquellas partes da Beira; este D. Godesin-

(1) Liv. 16. Cap. 22.

do, segundo a opinião do muito douto e reverendo padre frei Bernardo de Braga, chronicista da ordem de S. Bento, na carta que sobre este negocio de precedencia e antiguidade deste reino me escreveu, era filho de D. Hero, e irmão da condessa D. Ilduava, mãe do benventurado S. Rosendo.

Polo cartorio do cabido da collegiada real de Guimarães, e por um livro antigo, que nella ha, escripto de mão ha 400 annos, que se chama de D. Munia, clara e bastante mente se prova como o conde D. Diogo era fronteiro, e capitão geral de entre-Douro e Minho e Beira, e vivia em Guimarães com sua mulher a condessa D. Munia, ou Mumadona, irmã da rainha D. Elvira, mulher del-rei D. Ordonho, o segundo deste nome, de Leão e Asturias, polo qual livro tambem se prova como esta D. Munia era tia, e cabeça del-rei D. Ramiro, o segundo de Leão, e que era Portugueza, neta de D. Gatom, um senhor mui principal de entre-Douro e Minho, e nobilissimo, o que foi causa para el-rei D. Ordonho casar com a rainha D. Elvira, quando elle, como já dissemos, reinou em Galliza e Portugal, a qual rainha era irmãa desta D. Munia, e da mulher do conde D. Godesindo, que como temos dito se chamava Enderquina Palla: polo livro do cabido de Guimarães, consta que tinha esta D. Munia com seu marido o conde D. Diogo tantas rendas e patrimonio, que dentro de 40 legoas, que ha de Ponte-Vedra em Galliza, té o rio Vouga na Beira, e não havia julgado nem freguezia, de que a maior parte não fosse foreira á igreja de S. Maria de Oliveira, de Guimarães, que elles dotaram e edificaram com o titulo de mosteiro de freiras da ordem de S. Bento, no anno de 959.

No livro antigo que está no cartorio do cabido de Braga, de que tantas vezes me ajudei, e vali neste tratado ha uma notavel escriptura, que falla no governo de D. Godinho Viegas, no tempo del-rei D. Fernando, por estas palavras:

Tunc rex jussit venire episcopus donus Cresconius Apostolicæ sedis, qui tenebat villa Villa de Bracara et Gutinus Venegas qui tenebat illa terra de Portugal de illo rex.

Querem dizer: — então mandou el-rei vir diante de si ao arcebispo de Braga D. Cresconio e D. Godinho Viegas, que governava aquella terra de Portugal, por autoridade

e mandado del-rei: — era este D. Godinho um fidalgo muito principal, e nobre descendente do conde D. Diogo, e da condessa D. Munia fundadores, e padroeiros de Guimaraes, natural de entre Douro e Minho, aonde se casou com uma D. Aragunta: prova-se tudo isto polo mesmo livro de D. Mumia, e polo antigo da santa igreja de Braga.

No mosteiro de Tibães ha muitas escripturas, polas quaes consta como era logo-tente del-rei D. Affonso, o sexto nestes reinos, D. Paio Goterrez da Silva, que fundou este mosteiro, e o dotou de seu patrimonio, nas quaes se intitula D. Paio, umas vezes *Vicarius Regis*, outras vezes *Triumphator regis*, que é o que dizemos logo-tente. Tambem se sabe por escripturas de entre-Douro e Minho, como o infante D. Aboazar Ramires, filho del-rei D. Ramiro, o segundo de Leão (que edificou o mosteiro de S. Thirso, do orago e devoção de S. Nicolau) que tambem foi governador de entre-Douro e Minho e Beira, e o conde Ataulpho, que foi conde de Vieira, pae da bemaventurada Santa Senhorinha, de Basto, que tambem teve o governo de entre-Douro e Minho no tempo em que floreceu, e nella estava herdado polos reis de Leão e Asturias, assim como o estiveram seus paes e avós.

CAPITULO 20.º

Como no mesmo tempo da união se davam sentenças até final,
sem appellação nem agravo.

Por uma escriptura do mosteiro de Pedrozo, que está no cartorio do collegio da Companhia de Jesus, de Coimbra, na qual estão as partilhas, que se fizeram naquella cidade entre os filhos de D. Gonçalo Ibegas ou Viegas, bastantemente se prova como foram feitas diante do governador de Coimbra D. Sisinando Alvrez, reinando em Leão e Castella D. Fernando o 1.º, a qual escriptura diz assim:

Coram Sisinando Alvaro, qui judicabat et tenebat illa terra de Rege Dono Fernando.

Querem dizer: diante de Sisinando Alvrez, que julgava a terra, e a tinha da mão del-rei D. Fernando: polo livro da santa igreja de Braga, e polo de D. Mumia, da

collegiada real de Guimarães, bem se mostra o antigo e real avoengo do governador D. Sisinando, e como trazia sua origem do conde D. Diogo, e da condessa D. Munia, tia del-rei D. Ramiro. Uma sentença está no livro da santa Sé de Braga, a qual foi dada em Frajão de Coura de Valdevez, era 1116, que é anno de 1078, polos condes D. Gonçalo Salvador, D. Pero Paez, e D. Sisinando Alvrez governador de Coimbra, a qual aqui porei polas formaes palavras, que no dito livro se acham, pola qual sentença tambem se verá a barbaria da lingoa latina daquelle tempo.

« Ut scitum est a cunctis divulgatum ad universis ut
 « in cunctis omnibus notum fiat eo quod in temporis
 « bus Adefonsi principis contentio oritur inter epis-
 « copos nominatos Petrus Brac. et Eufronius Aurien-
 « se super diaceeses et parochias Barancelli dicente
 « Petrus episcopus de Bracara esse et dicente Hefro-
 « nius quod erat de Auriense et super hanc causam
 « conjuncti fuerunt hic in opido nominato froyla ubi
 « erant comites Gundisalvo salvatoris Petrus Prolis
 « pelagii et de urbs Colimbria Sесinandus qui voca-
 « tur Alvazil, dat. 15 Kal. jan. era 1116. «

Nomêa-se o governador com os mais por estas palavras. *Sesinandus Alvarus qui judicavi manu mea confirmo*; e adviria-se que o vocabulo antigo Alvazil quer dizer: Justiça mór: o sentido de toda esta autoridade é, como no tempo del-rei D. Afonso o 6.º, houve grande litigio e demanda sobre a jurisdicção das freguezias, e parochias do arcediago de Baroncelhe, que é o de Barrozo, porque o arcebispo D. Pedro de Braga as pertendia por uma parte, e o bispo de Orcense D. Hesfronio por outra, pera o que se ajuntaram em Frajão, que é um castello antigo de Coura de Valdevez, os condes Gonçallo Salvador, e D. Pedro Paez, e o governador ou justiça mór de Coimbra D. Sisinando Alvrez, que o julguei e assigno de minha propria mão; esta é a sentença pola qual bem se prova como foi dada neste reino, e por ella se acabou todo o litigio sem se hir confirmar a Leão ou a Toledo, ou a qualquer outra parte em que por aquelle tempo a corte residia: e estes Condes que se assignaram consta de muitas escrícpturas, que tenho que eram Portuguezes, cujas autoridades por brevidade deixo; e assim fica claro tudo o que

vimos provando que se davam neste reino sentenças té à final, sem mais appellação, nem agravo, e os governadores que nello havia, eram naturaes da terra, e os reis mandavam bater Moeda como d'antes no tempo dos reis Suevos se fazia.

CAPITULO 21.^o

De como os nossos ultimos reis representaram os reis de Leão, e os de Leão aos Godos, e estes aos Suevos.

El-rei D. Affonso o quarto destes reinos, em uma confirmação de Privilegio que está na Torre do Tombo (1) desta cidade de Lisboa, dada sobre o couto de Cornelha, do arcebispado de Braga, chama rei de Portugal, e seu antecessor a el-rei D. Affonso o Magno, de Leão, ao qual rei dado que o privilegio não nomee da maneira que nós aqui o nomeamos, consta ser este; pois se sabe por escripturas, que vi no cartorio do cabido de Braga, e por outra do cabido de S. Thiago de Galliza, que el-rei D. Affonso o Magno, de Leão, deu o couto da Cornelhãá á igreja, e cabido de S. Thiago; e polos privilegios da Torre do Tombo deste reino, consta que nemhum rei de D. Affonso Henriques até este rei D. Affonso o 4.^o deu, nem confirmou o tal privilegio.

Na Torre do Tombo de Braga está outra escriptura del-rei D. Garcia, destes reinos, filho del-rei D. Fernando o primeiro, como já em seu lugar se disse, dada no anno de 1069, pola qual confirma á igreja de Tui, a igreja de Villar de Mouros, que agora é da meza e da camara arcebispal de Braga, na qual escriptura diz el-rei, que lhe dá a dita igreja da mancira que a tinha, e possuia do tempo dos reis Suevos seus antecessores.

El-rei D. Affonso o Magno, que começou de reinar em Leão, e Asturias no anno de 866 deu um privilegio á igreja de Lugo, no qual diz expressamente, que lhe restitue tudo quanto teve no tempo do arcebispo D. Nelligio, e del-rei Theodomiro, dos Suevos, e no tempo do arcebispo D. Odario: a data desta escriptura é na era de 908, que é anno de 871. No archivo do cabido de Braga ha outra escriptura do tempo deste rei D. Affonso o Magno, na qual diz, que dá ao bispo de Dume, to-

(1) Liv. 2. de alem-Douro f. 233.

dos os termos e jurisdicção que teve aquelle bispado no tempo dos reis Suevos.

No concilio 10 Toledano está um lugar, polo qual se mostra como el-rei Recesindò dos Gódos, propôz ao Concilio por um criado de sua casa, Portuguez de nação, que se chamava Bamba, que depois foi rei, como elle estava obrigado a mandar cumprir os legados do testamento do arcebispo de Braga, S. Martinho Dumense, visto como ainda não estavam cumpridos, e este santo Prelado deixara por seus testamenteiros aos reis Suevos, em cujo tempo elle passou desta vida para a eterna bemaventurança. Ambrozio de Morales (1) pondera mui bem este lugar por estas formaes palavras.

« Tambien comitio el concilio al mismo S. Fructuoso a otro negocio de gran importancia, propuso-lo el-rei al concilio por Vuamba, criado de su casa: « el negocio era el testamento de S. Martin, obispo Dumense, de quien otras se ha tratado cumplidamente: avia dexado por ejecutores de um testamento a los reis de los Suevos, y como les sucederon los Gódos pertencia-les a ellos ésto cargo, e assy el-rei trataba dello. »

Na divisão dos bispados que fez el-rei Bamba (que como já disse era Portuguez, e natural de Idanha a Velha) em o segundo concilio de Toledo, anno de 675, diz o bispo D. Lucas de Tui, e a chronica do bispo de Lamego Idatio (2), que de proposito senão quiz el-rei entremetter no que tocava a divisão dos bispados destes reinos, que havia 100 annos era feita por el-rei Theodomiro dos Suevos: polas quaes autoridades bem se prova como os reis Gódos per todo o tempo que reinaram em Hespanha, representavam os reis Suevos, e como seus legitimos sucessores mandavam cumprir seus testamentos como agora el-rei Nossa Senhor mandou cumprir o testamento del-rei D. Henrique seu immediato antecessor: prova-se tambem como os reis de Leão e Asturias, que sucederam aos reis Gódos, representavam os mesmos reis Gódos, e el-rei D. Affonso Henriques, com todos os demais reis seus sucessores, representavam os reis de Leão e Asturias, e como taes lhes chamavam seus antecessores, e reis de

(1) Liv. 12. Cap. 33.

(2) In vita Bambæ Chron. Idatii.

Portugal, e lhes confirmavam seus privilegios, e escrituras donde se segue, como já no 2.^o Capitulo advertimos, que por todo o tempo que este reino esteve unido á coroa de Hespanha, esteve separado no governo, e que a natureza, que agora tem, não é diferente da primeira, polo que fica tendo antiguidade de 1180 e tantos annos, contando do anno de 409 em que elle começou té este tempo presente, e anno em que estamos de 1597, não tendo Napoles mais que 466 annos de antiguidade contando do anno 1129, em que elle teve principio té este mesmo anno de 1597, não sendo nunca reino por todos os tempos, que atraç correram té á ruina do Imperio, nem os Papas nas confirmações, que lhe fizeram o dizem expressamente, nem ainda dão a entender, que em algum tempo fosse reino, das quaes confirmações Apostolicas traz uma *Carlos Sigonio* (1), aonde se pôde vér, e nas nossas confirmações, assim na bulha de Innocentio, como na de Alexandre, pola palavra, e vocabulo *redintegrare* bem suppõem e mostram estes summos Pontifices como este reino não começou de novo em o tempo d'el-rei D. Affonso Henriques, mas que já d'antes fôra, e tinha começado. Em conclusão deste tratado me parece não ser alheio deste lugar, mostrar como não sómente este reino deve preceder ao de Napoles por antiguidade, confirmação Apostolica, e união, como tenho mostrado, senão tambem per christandade, por começar n'elle a pregação de nossa santa fé muitos annos primeiro que em Napoles.

CAPITULO 22.^o

Como este reino recebeu primeiro a fé que Napoles.

Visto como o Apostolo S. Thiago veio á Hespanha, e nella pregar a fé, e pôz em Braga a S. Pedro de Rates por seu primeiro Prelado, prova-se polos actos dos Apostolos, que primeiro houve christandade neste reino, que em Napoles polo apostolo S. Pedro, quando veio áquella cidade.

Eodem tempore, diz o Evangelista S. Lucas, *misit Herodes rex manus ut affligeret quosdam de ecclesia, occidit autem Jacobum fratrem Joanis gladio.*

(1) Liv. 13. Pag. 577.

— No mesmo tempo lançou el-rei Herodes mão de alguns catholicos da Igreja, e entre elles degolou a S. Thiago, irmão de S. João: — e mais abaixo acrescenta logo estas palavras :

Videns autem Herodes, quia placeret iudeis, apposuit ut apprehenderet et Petrum..

O sentido das quaes é: — vendo Herodes, que com a morte de S. Thiago contentára aos Judeus, lançou mão do apostolo S. Pedro, e o prendeu. Destas autoridades bem se tira como ao tempo em que S. Thiago foi martyrisado em Jerusalém, per mandado del-rei Herodes, que ainda S. Pedro não era preso (1), e estava de vagar naquella cidade (2) ocupado no negocio da conversão e christandade. No qual tempo já S. Thiago tinha pregado em Hespanha, e deixado em Braga por prelado a S. Pedro de Rates seu discípulo. Donde consta que primeiro houve fé catholica em Braga, e neste reino, que em Roma nem Napoles, e depois do martyrio do apostolo S. Thiago, S. Pedro foi livre polo Anjo, da prisão, e se veio a Anthiochia, e depois, como affirma Simeão Metaphraste, andou por algumas ilhas do mar Mediterraneo bem devagar té aportar em Italia, que como diz o bispo Atinense, foi na cidade de Napoles; dado que esta vinha de S. Pedro a Napoles, não está tão recebida, e aprovada do cardeal Baronio (3), e d'outros historiadores graves do nosso tempo, como os Napolitanos querem que seja certa e authentica.

Esta é a antiguidade da christandade deste reino, pola qual se mostra que foi muito primeiro que a de Napoles, e assim se prova ser este muito mais antigo que o de França, pois aquelle reino começou em Pharamundo (4) rei gentio no anno de 419, e este nosso de Portugal, como temos dito, no anno de 409: como tambem lhe excede em ter primeiro reis catholicos, pois no mesmo anno de 409 começou el-rei Hermenerico dos Suevos a reinar em Braga, e em Galliza, como já no Cap.º 4 se disse, o qual rei se sahe que era catholico, e não

(1) Breviar. Brac.

Rates. (2) Breviar. Eboræ. Martyr. Greg. Epis. Aldeb. persec. eccl.

(3) Baron. Tom. I. an. 44.

(4) Annales Gallia: Hul. in vit. sanct.

Ariano, como se tira do bispo do Porto Aldeberto (1), nesta autoridade fallando da rainha Cindasunda, mulher del-rei Ataces da Lusitania, filha deste rei Hermenerico.

Quæ cum christiana esset, diz este Bispo, cum marito fecit, ne castos Domini Sanctos episcopos ultra persecutionibus maceraret.

Que em nossa linguagem querem dizer: — A qual rainha Cindasunda, sendo catholica, fez com seu marido que não perseguisse aos santos prelados da Igreja: — e quando nos não constará ser el-rei Hermenerico catholico, como por esta autoridade do bispo do Porto claramente se prova, basta pera preceder este reino em reis catholicos ao de França, por autoridade de S. Izidoro, o qual fallando del-rei Reciario dos Suevos (2), neto deste Hermenerico, diz expressamente, que era el-rei catholico cujo reinado nestes reinos começa segundo a computação do doutissimo Ambrosio de Morales (3) no anno de 448, trinta e um annos primeiro que el-rei Clodoveo dêsse principio á christandade do reino de França, o qual rei foi dos primeiros reis catholicos daquelle reino, a quem baptizou S. Rhemigio no anno de 479 (4), como diz Jacobo Bergonense, Ginarto, Guaguina, Genebrando Challameu, e se tira de todos os historiadores Francezes, que confirmam o mesmo: pelo que fica clara a computação que damos de 31 annos de antiguidade de christandade a este reino, primeiro que ao de França: pois este começou no de 448, segundo a opinião de S. Izidoro, e o de França no de 479. Quanto mais que do anno de 409, que é o tempo em que começou el-rei Hermenerico, nossos reis começaram catholicos, pois o elle era, e como os reis de França foram primeiro 100 annos catholicos que os de Hespanha, contando do dito anno de 479 té o anno de 586, em o qual S. Izidoro, e o abade Vical-Clara (5), se reduzio de Ariano, que era, a santa fé catholica, e el-rei Recaredo de Hespanha, fica claro e manifesto como os reis destes reinos foram primeiro catholicos que os de França e Hespanha. Isto é o que as pre-

(1) In tract. de persec. eccl.

(2) In Suev. hist.

(3) Liv. 11. Cap. 24.

(4) In Annal. In chron. Quint, p. cons. 31.

(5) Isod in vlt. ejus desu.

sente se me offerece por parte deste reino contra o de Napoles , sobre a materia da precedencia . esperando por toda a censura dê qualquer pessoa que ém todo , ou em parte o quizer censurar : estando prestes pera em tudo o defender com minha Apologia.

Breve recopilação e Summario de tudo o que neste tratado se contém.

Em tres rezões funda este reino o seu direito contra o de Napoles , a 1.^a em ser mais antigo em titulo de reino , a 2.^a em ser primeiro confirmado pola santa Sé Apostolica , a 3.^a em ser primeiro unido á corôa de Hespanha do que o foi Napoles , e que no tempo de tal união esteve separado no governo , de maneira que agora está governando-se por seus naturaes , e não por estrangeiros . dando-se sentenças a final sem mais appellação nem aggravo , e batendo-se nelle Moeda da maneira que ao presente se faz : prova-se mais no Cap.^o 4.^o , como este reino se chamou primeiro de Lusitania , e teve reis intitulados da Lusitania , e como a este titulo sucedeu o do reino de Galliza : e no Cap.^o 14. tambem se mostra como este titulo de Portugal sucedeu ultimamente ao de Galliza , que é o que ao presente permanece ; prova-se no Cap.^o 5.^o em corroboração da primeira razão que é antiguidade , como estes reinos tiveram principio nos Alanos e Suevos no anno de 409. No Cap.^o 6.^o se mostra como os Alanos escolheram pera sua corte e metropoli a cidade de Ceimbra , e no Cap.^o 7.^o como os Alanos que estavam na Lusitania , que é desde o Douro até o Guadiana , se uniram , e incorporaram com os Suevos , que estavam no reino de Galliza . No Cap.^o 8.^o se dá uma geral noticia do muito que por Hespanha se estendia o reino de Galliza ; e no Cap.^o 9.^o se aponta o lugar e cidade em que os reis Suevos tiveram a sua corte , que foi Braga . No Cap.^o 10.^o se mostra como estes reinos por morte , e extinção dos reis Suevos , ficaram unidos á corôa de Hes-

panha. No Cap.º 11 prova-se como el-rei Flavio Egica, de nação Gôdo, separou e desunio a primeira vez de sua corôa a este reino, e como logo se tornou a unir e incorporar á corôa de Hespanha; no cap.º 12 se vê a segunda separação que os mesmos reis de Hespanha fizeram deste seu patrimonio, e corôa dc Portugal, e como o tornaram a unir em si: e no Cap.. 13 mostra-se a terceira separação que os reis de Leão fizeram deste reino, e como o tornaram outra vez a incorporar á sua corôa: no Cap.º 15.º prova-se como este reino foi separado a 4.ª vez por el-rei D. Affonso o 6.º quando o deu em dote a sua filha D. Tareja, e a seu genro o conde D. Henrique, pae del-rei D. Affonso Henriques, e é de notar que todas estas quatro vezes que os reis de Leão e Asturias o separaram, que foi por vontade sua propria, e não por os Portuguezes o quererem ou lho pedirem, ou por caso algum que a isso os constrangesse. Nos Cap.ºs 16 e 17 tambem se prova como estes reinos estiveram debaixo del-rei D. Affonso o 5.º, com o titulo real até o tempo que elle morreu, que foi no anno de 1139, por cuja morte logo a rainha D. Tareja sua filha, proprietaria de Portugal se começou a chamar Rainha; e que usou do real titulo té o anno de 1130 em que ella falleceu, o qual titulo tambem teve pelo mesmo tempo el-rei D. Affonso Henriques seu filho muito antes de ser elevantado por rei no campo de Ourique de seus vassallos, como depois o foi no anno de 1139. Nos Cap.ºs 18, 19, e 20, bastante se prova como no tempo da união estava este reino separado no governo, como já temos dito no

Cap.º 21.º, mostra-se claramente como os nossos ultimos reis de D. Affonso Henriques pera cá representavam os reis de Leão, e os de Leão os dos Gôdos, e estes os dos Suevos. No Cap.º 22.º como este reino recebeu primeiro a fé que o de Napoles, e que teve primeiro reis catholicos que Napoles, e França, e Hespanha.

13 JU 57

FIM.